



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

***REGULAMENTO
NACIONAL
DE
DRESSAGE***

2012

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art.º 401 - Finalidades

São finalidades e principais intenções do presente RND:

1. Estabelecer as normas gerais que regulam as actividades ligadas ao Ensino de Competição-DRESSAGE.
2. Orientar de forma racional a preparação do conjunto cavalo / cavaleiro de alta competição, com vista à representação nacional ao mais alto nível.
3. Promover a participação de novos cavalos e ou cavaleiros em competições de ensino, através de provas que lhes são reservadas.
4. Ajudar os cavaleiros sem pretensões internacionais, pondo à sua disposição um Regulamento didáctico que possibilite o ensino das suas montadas de forma progressiva e criteriosa.

Art.º 402 - Vigência e aplicação

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 27 de Janeiro de 2012 e substitui toda a regulamentação precedente.
2. Este Regulamento deve ser aplicado em estreita correlação com os Estatutos, Regulamento Geral (RG) e Regulamento Veterinário (RV), da FEP.
3. Em todos os casos omissos neste Regulamento, será aplicado o Regulamento de Ensino da FEI, sendo as situações não previstas resolvidas pelo Delegado Técnico, Director de Concurso, pela Comissão de Recurso ou pela FEP.
4. O presente Regulamento pode ser revisto e actualizado anualmente, mantendo-se em vigor enquanto a FEP assim o entender.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art.º 403 - Níveis de competição

As provas de Dressage disputam-se mundialmente, em dois níveis diferentes:

- a.** Nível Nacional, da responsabilidade das Federações Nacionais;
- b.** Nível Internacional, promulgado pela FEI.

Art.º 404 - Graus de dificuldade

Ao nível de competição nacional, são estabelecidos os seguintes graus de dificuldade: Preliminar, Elementar, Médio e Complementar.

1 - Grau Preliminar (P)

Visa iniciar o cavalo nos princípios básicos da dressage de competição. Conquistada a confiança do poldro na domesticação, o cavaleiro deve, durante o desbaste, garantir a calma empregando ajudas simples e suaves, às quais o jovem cavalo seja capaz de obedecer sem tentar furta-se ou lutar contra elas.

Nestas provas, procura-se o movimento solto e ritmado para diante, em descontração física e moral, entrando o cavalo nas rédeas (para se encostar). Mais do que a precisão da execução, interessa a progressividade e o comportamento obediente do cavalo novo.

Andamentos de trabalho, círculos grandes, transições progressivas e curta imobilidade, podem ser pedidos.

2. Grau Elementar (E)

Já iniciados nas lides da dressage, o cavalo e cavaleiro têm agora que demonstrar que o fizeram de forma correcta, movimentando-se o animal com a facilidade resultante não só das bases anteriores, mas também da adaptação, controlada pelo cavaleiro, da encurvação da sua coluna vertebral, à curvatura ou à rectitude do exercício pedido.

Para além daquela obediência calma e descontraída, está já em causa a prontidão de resposta às ajudas impulsivas, aceitação e procura do contacto com a mão do cavaleiro.

São manifestações desta suave mas inequívoca resposta às ajudas, a fixidez da atitude.

Aumentos de amplitude das passadas, círculos médios, serpentinas a trote, esboços de serpentina a galope e cedência à perna, podem ser pedidos.

3. Grau Médio (M)

Controlada lateralmente a linha de cima (coluna vertebral com os músculos e ligamentos que a acompanham), há que desenvolver a sua flexibilidade longitudinal, a partir de uma activação e entrada dos posteriores para debaixo da massa, sem precipitação do andamento ou alteração da colocação e manutenção do cavalo na mão.

Estas provas já exigem progressos no equilíbrio e na impulsão, que permitam ao cavaleiro, concentrar ou alargar os andamentos, bem como movimentos laterais. Digamos que o início da

concentração, sem qualquer excesso ou bloqueio no quadro de ajudas do cavaleiro, vai começar a gerar uma certa distinção nos andamentos do cavalo.

Andamentos concentrados, médios e largos, galope invertido ou ao revés, recuar, espádua a dentro, ladear, meia-piruetas a passo, passagens de mão simples (com transição pelo passo) e passagens de mão isoladas sem precisão de local, podem ser pedidos.

Grau de dificuldade é equivalente ao grau “Children” do RGE/FEI.

4. Grau Complementar (C)

Correspondendo ao grau de dificuldade mais elevado previsto neste Regulamento, estas provas foram concebidas para verificar se o cavalo já adquiriu, não só um elevado grau de impulsão e equilíbrio mas também a necessária rectitude e concentração, sempre sem alteração do contacto elástico.

A mais completa sujeição na concentração e na extensão, deve manifestar-se por transições correctas, isto é, enérgicas mas suaves, com clara conversão de amplitude em elevação nos encurtamentos, e vice-versa nos alargamentos, sem alteração do ritmo do andamento. A qualidade do ensino resultante da correcta interpretação da “Escala de Treino” (ver art.º 454 deste Regulamento) permitirá ao conjunto ascender às provas de nível Internacional.

Contra-passagens de mão a trote, passagens de mão aproximadas e exercícios preparatórios para as meias piruetas a galope podem ser pedidos.

Grau de dificuldade é equivalente ao grau “Juniors” do RGE/FEI.

Art.º 405 - Conceito de qualificação

1. Na data de entrada em vigor deste Regulamento, consideram-se os conjuntos qualificados para os mesmos graus em que disputaram provas no ano anterior.

Os conjuntos que não disputaram provas no ano anterior são qualificados para o grau que tinham no ano antecedente.

2. O critério da qualificação resulta do seguinte conceito:

- a) Um conjunto poderá sempre disputar provas do seu grau sem limite de tempo determinado, abrindo-se-lhe porém a hipótese de experimentar as provas do grau superior, só sendo obrigado a transitar para este quando obtenha por 5 vezes no espaço de um ano, classificações iguais ou superiores a 65%.
- b) A obrigação de transitar referida na alínea anterior só deverá ser realizada no início do ano seguinte aquele em que alcançou as referidas classificações.
- c) Inversamente, é permitido que os conjuntos regressem ao grau inferior até ao final do ano civil, sempre que por 3 vezes consecutivas obtenham percentagens inferiores a 55%.

Art.º 406 - Qualificação para os diversos graus

1. Grau Preliminar

Concebido prioritariamente para os cavalos com idade mínima de 4 anos.

2. Grau Elementar

Concebido prioritariamente para os cavalos com idade mínima de cinco anos.

3. Graus Médio e Complementar

Destinado a cavalos com idade mínima de 6 anos.

4. Nível Internacional

As provas de nível internacional são abertas a todos os cavalos a partir de:

- **Nível Juniores FEI – 6 ou mais anos**
- **Nível Young Riders / PSGeorge FEI - 7 ou mais anos**
- **Nível Grande Prémio – 8 ou mais anos e mais de 149cm de altura, medidos ao garrote.**

Art.º 407 - Cavaleiros Debutantes

Considera-se debutante em dressage durante uma época, o cavaleiro que nunca tenha disputado provas desta disciplina, incluindo as que fazem parte do Concurso Completo de Equitação e Equitação de Trabalho.

Art.º 408 - Número de provas permitido a cada conjunto por dia

1. Em cada concurso um concorrente poderá montar até seis cavalos, sendo o limite normal de dois por prova. Poderá a comissão organizadora aceitar até o máximo de três cavalos por prova. Neste caso não será obrigatório que a ordem de entrada respeite o intervalo regulamentar de 30 minutos.
2. Diariamente, cada conjunto poderá participar em duas provas sendo uma do grau para o qual está qualificado e outra de grau superior (Artº 405, nº2, alínea a)), ou inferior (neste último caso fora de prémio). Esta possibilidade poderá ser impedida pela Organização de um Concurso por razões de tempo útil.
3. O mesmo cavalo pode participar em duas provas por dia, com cavaleiros diferentes, desde que um deles seja Iniciado.

Art.º 409 - Participação de “Iniciados”, “Juvenis”, “Juniores”, “Jovens Cavaleiros”, “Seniores” e “Veteranos”

1. Nos termos do Artº.26 do RG/FEP:

- a) É Iniciado o cavaleiro a partir do início do ano em que atinge os 8 anos, até ao fim do ano em que perfaz 11 anos.
- b) É Juvenil o cavaleiro a partir do início do ano em que atinge os 12 anos, até ao fim do ano em que perfaz 13anos.

c) É Júnior o cavaleiro a partir do início do ano em que atinge 14 anos, até ao fim do ano em que perfaz 18anos.

d) É Jovem Cavaleiro o praticante a partir do ano em que atinge os 16 anos, até ao fim do ano em que perfaz 21anos.

e) É Sénior o praticante a partir do início do ano em que atinge os 19 anos.

f) São Veteranos os praticantes a partir do início do ano em que atingem os 40 anos (Senhoras) e 45 anos (Homens).

2. Os cavaleiros Iniciados, Juvenis, Juniores e Jovens Cavaleiros poderão participar nas provas para Seniores nas mesmas condições destes, com as seguintes limitações:

a) Aos cavaleiros Iniciados só é permitida a participação nas provas até ao grau médio.

b) É vedada aos Juniores e Jovens Cavaleiros a sua participação no Campeonato de Portugal de Seniores, desde que seja organizado o seu próprio Campeonato

Art.º 410- Provas livres com música

As provas livres com música (Freestyle) foram concebidas para interessar o público, criar impacto junto dos meios de comunicação social e desenvolver o sentido artístico do cavaleiro. São provas de equitação clássica, com uma forte componente artística, com acompanhamento musical que incluem todos os andamentos e exercícios próprios de cada grau de dificuldade. O cavaleiro é, no entanto, completamente livre de criar a sua própria coreografia dentro do limite de tempo especificado pelo regulamento. A coreografia deverá demonstrar uma clara sincronia entre cavaleiro e cavalo bem como uma harmonia em todos os movimentos e transições.

A FEP poderá autorizar a realização de provas livres com música para todos os graus de dificuldade existentes no regulamento nacional bem como provas de pares (pas de deux) desde que tal lhe seja solicitado pelas Comissões Organizadoras e que sejam cumpridos todos os requisitos dos Regulamentos FEP e FEI.

CAPÍTULO III

DOS CONCURSOS

Art.º 411 - Categorias dos concursos

1. Os Concursos de Ensino ou Dressage, assim entendidos na interpretação do Art.º 3 do RG/FEP, dividem-se nas seguintes categorias:

- Concurso de Dressage Internacional	CDI
- Concurso de Dressage Nacional	CDN
- Concurso de Dressage Especial	CDE
- Concurso de Dressage Regional	CDR
- Campeonato de Portugal de Dressage	CPD
- Campeonato de Portugal de Dressage <i>OPEN</i>	CPDO
- Critérios de Cavalos Novos	CCN
- Taça de Portugal de Dressage	TPD
- Campeonato Regional dos Açores de Dressage	CRAD
- Taça Açores de Dressage	TAD
- Critérios de Cavalos Novos dos Açores	CCNA
- Campeonato Nacional de Escolas	CNED
- Campeonato de Portugal de Equitação Adaptada	CPEA
- Campeonato de Portugal de Cavaleiros Profissionais	CPCP

2. Com este escalonamento, pretende-se facultar às organizações opções diversificadas no que respeita ao nível das provas a realizar e correspondentes custos em prémios e infra-estruturas.

3. Assim, os Concursos de Dressage (CD) devem prever a realização das seguintes provas:

a) CDI - Concurso de Dressage Internacional

Nestes Concursos, o programa é sujeito a aprovação da FEI

b) CDN – Concurso de Dressage Nacional (De acordo com o Anexo K)

Nestes Concursos realizam-se Provas dos seguintes graus:

- Grau Preliminar - P
- Grau Elementar – E
- Grau Médio - M
- Grau Complementar - C
- Provas FEI cavalos novos de 4 anos
- Provas FEI cavalos novos de 5 anos
- Provas FEI cavalos novos de 6 anos
- Grau S. George - PSG
- Grau G. Prémio - GP

c) CDE – Concurso de Dressage Especial

Sem graus preestabelecidos, estes concursos, autorizados caso a caso pela FEP visam permitir às comissões organizadoras incluir provas de Dressage de vários graus e níveis de dificuldade, para qualquer grupo etário de cavaleiros, em eventos equestres de qualquer natureza, como sejam feiras, *jumpings* e outros.

Estes concursos têm, obrigatoriamente, prémios pecuniários.

d) CDR – Concurso de Dressage Regional (de acordo com o Anexo V)

Sem graus preestabelecidos, estes concursos, autorizados caso a caso pela FEP visam permitir aos Centros Hípicos e às Comissões Organizadoras realizar provas de Dressage de vários graus e níveis de dificuldade, para qualquer grupo etário de cavaleiros, em eventos equestres de qualquer natureza.

Estes concursos não têm prémios pecuniários.

- e) CPD – Conforme definido no artigo 413
- f) CCN – Conforme o definido no artigo 414
- g) TPD – Conforme definido no artigo 412
- h) CRAD – Conforme definido no Anexo O
- i) TAD - Conforme definido no Anexo P
- j) CCNA – Conforme definido no Anexo Q
- k) CNED – Conforme definido no Anexo R
- l) CPD *OPEN* – Conforme definido no Anexo T
- m) CPCP – Conforme definido no Anexo N

Art.º 412- Taça de Portugal de Dressage

1. Com vista a garantir aos cavaleiros de Dressage um mínimo de Concursos anuais, (em regra 4 jornadas +1 final), suficientemente aliciantes e progressivos, que ponham à prova a correta evolução do ensino dos seus cavalos, realizar-se-ão em cada ano, um conjunto de provas de ensino dos diferentes graus, designadas por Jornadas da Taça de Portugal de Dressage, a última destas jornadas é designada por Final da Taça de Portugal de Dressage.

2. Tem acesso à Final da Taça de Portugal de Dressage todos os conjuntos que obtenham nas Jornadas qualificativas, pelo menos **dois resultados de 55%** ou mais em **cada um dos três níveis** de dificuldade do grau em que competem.

3. A Final da Taça de Portugal de Dressage será realizada em três dias seguidos e a classificação será obtida pela adição dos pontos atribuídos, em cada uma das três provas que a constituem.

A atribuição de pontos obedece ao seguinte critério:

- 1º Classificado n+1
 - 2º “ n -1
 - 3º “ n -2
 - 4º “ n -3 (e assim sucessivamente até ao último classificado que pontua 1 ponto).
- Sendo “n” igual ao número de conjuntos inscritos na prova.

4. Em caso de igualdade de pontos o desempate será obtido pela maior percentagem obtida no terceiro dia de provas, se se mantiver, pela média das percentagens obtidas nos terceiro e segundo dias de provas, se se mantiver, pela média das percentagens obtidas nos três dias de provas.

5. Cada cavalo apenas poderá disputar um único grau das Taças de Portugal. Excetuam-se desta regra apenas os cavalos que sejam também montados por Cavaleiros Iniciados.

6. As Taças de Portugal de Dressage (TPD) serão disputadas anualmente nos seguintes graus:

- **Preliminar:** Reservado a cavalos de 4 anos
- **Elementar:** Reservado a cavalos de 5 anos
- **Médio:** Reservado a cavalos de 6 anos
- **Complementar:** Reservado a cavalos com o mínimo de 6 anos
- **S. George e Intermediária I:** Reservado a cavalos com o mínimo de 7 anos
- **Intermediária II e Grande Prémio:** Reservado a cavalos com o mínimo de 8 anos

7. Paralelamente com as Jornadas da Taça de Portugal de Dressage (TPD) poderão as Comissões Organizadoras realizar um CDE ou CDR aberto aos conjuntos federados cujas montadas não se enquadrem no número anterior.

8. Durante as jornadas classificativas os prémios serão responsabilidade das Comissões Organizadoras. Na Final da Taça, para além dos Prémios pecuniários e dos diplomas, a FEP poderá atribuir taças ou objetos de arte ao 1º lugar e medalhas aos 2º e 3º lugares de cada Grau. Os prémios pecuniários atribuídos só serão distribuídos aos conjuntos que obtiverem, na média das três provas que constituem a Final, uma percentagem mínima de 62%.

PROVAS A REALIZAR DURANTE AS VÁRIAS JORNADAS

JORNADAS	1º DIA	2º DIA	3º DIA
1ª	P, E, M, C – Nível 1 S. George Intermediária II	P, E, M, C – Nível 1 S. George Intermediária II	---
2ª	Grau P, E, M, C – Nível 1 S. George Intermediária II	Grau P, E, M, C – Nível 2 Intermediária I Grande Prémio	---
3ª	P, E, M, C – Nível 2 Intermediária I Grande Prémio	P, E, M, C – Nível 2 Intermediária I G.Prémio Especial	---
4ª	P, E, M, C – Nível 3 Intermediária I G. Prémio Especial	P, E, M, C – Nível 3 Intermediária I Kur G.Prémio Kur	---
Final	P, E, M, C – Nível 1 S. George G. Prémio	P, E, M, C – Nível 2 Intermediária I G. Prémio Especial	P, E, M, C – Nível 3 Intermediária I Kur G. Prémio Kur

Art.º 413 - Campeonatos de Portugal de Dressage

1. Disputar-se-ão anualmente os Campeonatos de Portugal de Dressage (CPD) dos seguintes escalões:

- Seniores
- Iniciados
- Juvenis
- Juniores
- Jovens Cavaleiros
- Veteranos
- Equitação Adaptada (segundo Regulamento próprio)

2. Os CPD estão abertos a todos os cavaleiros federados de nacionalidade portuguesa, que tenham durante esse ano obtido determinadas percentagens em seis "Provas Qualificativas" do grau de dificuldade em que se disputarão os Campeonatos.

3. a) São qualificativos para o CPD os Concursos de Dressage das seguintes categorias: CDN, CDI e CDI-Y/J (disputados em Portugal ou no estrangeiro).

Para a Equitação Adaptada, "Provas Qualificativas" são todas as anteriores bem como as Provas Internacionais/ FEI – Paraequestrian a partir de Janeiro de 2010.

b) Os cavaleiros que efectuem as qualificações em Concursos de Dressage realizados fora de Portugal devem, atempadamente, fazer prova dos resultados obtidos mediante apresentação na FEP dos mapas de resultados das provas em que participaram, devidamente autenticados pela Federação Nacional ou Regional tutelar.

c) Aos cavaleiros que, por qualquer motivo, não tenham efectuado provas qualificativas e desejem participar no CPD ser-lhes-á facultada a possibilidade de se qualificarem obtendo na primeira prova (primeiro dia) da "Grande Final" pontuação correspondente à percentagem mínima de 67%.

Esta alínea aplica-se a todos os escalões.

4. As percentagens mínimas exigidas no nº 3 do presente artigo são as seguintes:

- Para o escalão Sénior.....60%
- Para o escalão Iniciado.....55%
- Para o escalão Juvenil.....55%
- Para o escalão Júnior.....60%
- Para o escalão Jovens Cavaleiros.....60%
- Para o escalão Veterano.....60%
- Para a Equitação Adaptada.....55%

5. As qualificações serão obtidas nos seguintes graus:

- Escalão Sénior: Intermediária II, Grande Prémio, G. Prémio Especial e G. Prémio Freestyle
- Escalão Iniciado: Grau Elementar (E)
- Escalão Juvenil: Grau Médio (M)
- Escalão Júnior: Grau Júnior FEI
- Escalão Jovens Cavaleiros: Grau Young Riders FEI
- Escalão Veterano: Grau Complementar (C)
- Equitação Adaptada: segundo Regulamento próprio

6. O CPD será disputado sobre 3 Provas, em dias sucessivos ou intervalados.

Estas Provas serão de nível a definir em cada ano, podendo uma delas ser Livre com Música.

7. À 3ª Prova do CPD só serão admitidos os 10 melhores conjuntos (por adição de percentagens) de entre os que disputaram as duas primeiras provas, sendo entre eles encontrado o Campeão e Vice Campeão de Portugal de cada escalão (por adição de percentagens das 3 provas que constituem o CPD).

8. Em caso de empate serão as notas de conjunto ou as notas artísticas, relativas à última prova realizada, que desempatarão. Se ainda assim persistir o empate, será a nota de “Cavaleiro (posição e assento, correcção e efeito do emprego das ajudas)” obtida no conjunto das provas do CPD que desempatará.

9. Na última Prova do CPD nenhum cavaleiro poderá montar mais de um cavalo. Caso tenha 2 ou mais cavalos apurados, terá que optar por um deles.

10. As Provas do CPD deverão ser julgadas por 5 Juízes, sendo o Presidente Juiz Internacional ou Candidato a Juiz Internacional.

11. Só se realizará o CPD de cada escalão desde que haja um mínimo de 3 conjuntos apurados e inscritos. Em quaisquer outras circunstâncias não serão atribuídos os títulos de Campeão e Vice-Campeão de Portugal.

12. De acordo com o disposto no Art.º 431 deste Regulamento, nas 3 Provas que constituem o CPD do escalão Sénior, Jovens Cavaleiros e Júnior será interdito o uso de vara em todo o recinto de provas; à excepção do campo de aquecimento.

13. A ordem de entrada dos conjuntos deverá ser objecto de sorteio para os 1º e 2º dias do CPD. Para o 3º dia os conjuntos entrarão pela ordem inversa da classificação obtida no conjunto das duas primeiras provas.

14. Entende-se que o Campeonato de Portugal de Dressage, sendo a prova máxima do calendário desportivo, deve ser referência para a selecção das equipas nacionais representantes de Portugal nos Campeonatos de Dressage Internacionais Oficiais, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos.

Para integrar as equipas nacionais com representação nos eventos atrás referidos serão preferencialmente seleccionados os conjuntos que participaram no Campeonato de Portugal de Dressage do ano antecedente.

Consideram-se excepções a esta regra os cavaleiros não residentes bem como situações ponderosas de incapacidade física de cavalos ou cavaleiros.

Art.º 414 - Critérios de Cavalos Novos (CCN)

1. Por Critérios de Cavalos Novos entendem-se os Concursos constituídos por um conjunto de provas com a finalidade de apurar, em cada ano, o melhor Cavalo de Dressage de 4, 5 e 6 anos.

2. Dada a sua finalidade, é desejável que estes Critérios (CCN) tenham lugar em simultâneo e em conjunto com os Campeonatos de Portugal de Dressage (CPD).

3. Estes Critérios devem ser disputados em 2 dias, sendo as provas a realizar as seguintes:

- 4 Anos: Provas FEI 4 anos e FEP P3
- 5 Anos: Provas FEI de 5 Anos
- 6 Anos: Provas FEI de 6 Anos

4. Será vencedor de cada Critério o cavalo que obtenha a média de pontuação mais elevada no conjunto das duas provas realizadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS

Art.º 415 - Calendarização e suspensão de concursos

1. Nos termos do Art.º 18 do RG/FEP as Comissões Organizadoras (CO) que pretendam organizar Concursos de Dressage devem, até 15 de Outubro de cada ano, comunicar por escrito à FEP a sua pretensão indicando a data e datas alternativas, bem como a categoria do Concurso que pretendem realizar.

Este pedido deve ser acompanhado da taxa de organização no valor anualmente fixado pela FEP a qual será devolvida no caso do concurso não ser autorizado, por razões que a FEP entenda válidas.

2. Igualmente nos termos do RG/FEP qualquer CO que desista de realizar o seu concurso deve, de imediato, comunicar esse facto à FEP e aos técnicos e concorrentes se for o caso.

a) Se a desistência se verificar antes do Programa aprovado, não será restituída taxa de organização;

b) Se a desistência se verificar depois do Programa aprovado, a CO, além do regulamentado em a), fica sujeita a:

(1) Obrigatoriamente, avisar por fax ou e-mail todos os técnicos e cavaleiros inscritos e indemnizar das despesas os proprietários dos cavalos que iniciarem viagem ou já tenham chegado ao local do concurso. Esta indemnização será acordada entre a CO e os interessados, e se não houver acordo será arbitrada pela FEP

Nota: Estes procedimentos só serão possíveis e obrigatórios para os casos de boletins de inscrição devidamente preenchidos.

(2) Multa da FEP

c) Um concurso só se realizará, obrigatoriamente, com um mínimo de 10 conjuntos inscritos. No caso deste número mínimo não ser atingido deverão as CO comunicá-lo à FEP, aos técnicos e aos cavaleiros inscritos, sem o que incorrerão nas sanções mencionadas em b).

Art.º 416 - Programas provisório e definitivo

1. Nos termos do RG/FEP, as CO devem enviar à FEP os Programas Provisórios para aprovação até 2 meses antes da realização do concurso. Estes Programas terão de ser enviados em suporte digital, de acordo com a minuta estabelecida para este fim e disponível no site da FEP.

2. Deste Programa devem constar os seguintes elementos:

- **Informação Geral**

- Categoria do Concurso
- Horário geral
- Comissão Organizadora
- Comissão de Honra
- Inspeção Veterinária
- Programa das Provas
- Indumentária
- Informação de sobre o alojamento dos cavalos (boxes, medidas, custo)
- Prémios

- **Elenco Técnico**

- Director de Concurso
- Juízes
- Comissão de Recurso
- Delegado Técnico
- Assistência Médica
- Assistência Veterinária
- Locução
- Resultados
- Secretariado / Informação

- **Condições**

- Pistas (piso e medidas)
- Pistas de aquecimento (piso, localização e medidas)

- **Calendário e local da prova**

- **Condições de Inscrição**

- Cavalos e cavaleiros autorizados
- Prazos
- Valor
- Limite do n.º de cavalos

- **Documentação necessária para os Equinos**

- **Reclamações e cauções**

- **Instalações de cavalos**

- **Outras indicações úteis (indicação de hotéis, itinerários, contactos de interesse, etc. ...)**

3. Após aprovação final pela FEP do Programa Provisório, deve ser elaborado o Programa Definitivo e difundido a tempo dos concorrentes poderem cumprir os prazos de inscrição.

4. O Programa Definitivo, para fornecimento aos concorrentes e distribuição ou venda ao público, deve incluir, além dos elementos obrigatórios do Programa Provisório, os seguintes:

- a) Declaração que o concurso decorre sob os Regulamentos e aprovação da FEP;
- b) Horário das provas;

Art.º 417 - Inscrições

1 - Desde que as Comissões Organizadoras publiquem os seus programas atempadamente, as inscrições estão abertas desde o momento dessa publicação, no mínimo 30 dias antes do concurso. O fecho das inscrições deverá respeitar o prazo mínimo de 10 dias de abertura. A partir dessa data poderão as CO aceitar concorrentes fora de prazo mediante o pagamento antecipado do dobro dos valores do aluguer de boxe e própria inscrição.

As inscrições podem ser feitas em impresso próprio (anexo A) totalmente preenchido e assinado, ou por carta, fax ou email, devendo neste caso constar todos os elementos relevantes de identificação do conjunto e acompanhado do respectivo quantitativo da inscrição.

Todos os conjuntos (cavaleiro e cavalo) que não indiquem o seu número FEP serão inscritos Fora de Prémio.

2. Nos termos do art.º 22 do RG/FEP as desistências das inscrições devem ser comunicadas até ao fecho das mesmas, podendo a CO, neste caso, reter 10% do seu valor, a título de despesas de expediente.

As desistências feitas após a data do fecho das inscrições e até à antevéspera do início das provas implicam a perda de 30% do valor da inscrição.

Desistências comunicadas posteriormente ou a falta de comparência não justificada, incorrem em multa igual ao dobro do valor da inscrição ou da caução bem como poderão ainda sofrer sanções previstas no corpo do mesmo artigo 22 do RG/FEP

3. As inscrições, irregulares, não oportunamente corrigidas, acarretarão:

- a) A sua anulação quando constatadas antes da prova;
- b) A eventual desclassificação e devolução dos prémios, depois da prova;
- c) Em qualquer caso a perda do quantitativo da inscrição;
- d) Nenhum concorrente poderá iniciar um Concurso sem ter efectuado o pagamento das suas inscrições.

4. As CO devem exigir uma caução no valor de 25€ para que possa ser aceite a inscrição. O valor desta caução será conforme os casos, devolvido ou entrará em contas como uma vulgar inscrição.

5. As CO comprometem-se a só fazer o depósito dos cheques recebidos para o pagamento de cações ou inscrições no dia seguinte ao da última prova de cada concurso.

6. O valor da inscrição tem de constar no programa do concurso.

7. Qualquer prova que não contemple a atribuição de prémios pecuniários não pode ter um valor de inscrição superior a 25€ por conjunto.

8. Nas provas em que esteja contemplada a atribuição de prémios pecuniários, o valor da inscrição deverá ser estipulado proporcionalmente ao montante dos prémios monetários a atribuir em cada

uma das respectivas provas, devendo, em qualquer caso, a sua fixação respeitar o facto de o valor dos prémios monetários até ao 4º lugar, não ser inferior ao valor de inscrição.

9. Podem ser estipulados valores de inscrição diferentes, para provas de diferentes graus de dificuldade, no entanto os limites anteriormente determinados deverão ser sempre respeitados.

Art.º 418 - Ordem de entrada

1. O sorteio da ordem de entrada dos concorrentes deve ser feito na presença do Delegado Técnico da FEP ou do Presidente de Júri do Concurso.

2. Se um cavaleiro montar mais que um cavalo, a ordem de entrada deve ser estabelecida, de forma a garantir um intervalo mínimo de 30 minutos entre as suas apresentações.

3. O júri não pode chamar um concorrente antes da hora afixada a não ser com a concordância deste.

4. A ordem e hora de entrada dos concorrentes será afixada, no mínimo, com 12 horas de antecedência.

Art.º 419 - Secretariado

1. É indispensável a existência de um responsável pelo apoio de secretaria, o qual deverá:

- a) Conhecer nas suas grandes linhas as Normas e Regulamentos;
- b) Proceder à distribuição das pastas dos Juízes que devem conter as ordens de entrada e as folhas de notação;
- c) Ser assistido por:
 - 2 Secretários auxiliares, encarregados do cálculo e imediata afixação dos resultados provisórios;
 - 1 Secretário leitor por cada um dos Juízes;
 - 1 Elemento de ligação entre o Júri e o Secretariado.

Art.º 420 - Processo do concurso

1. Após o Concurso, a CO deve enviar à FEP no prazo de 8 dias, o processo do concurso acompanhado das verbas que de acordo com o RG lhe caibam.

2. O Processo do Concurso consta de:

- a) Programa do Concurso;
- b) Lista dos concorrentes entrados em cada prova;
- c) Relação dos prémios atribuídos, indicando os conjuntos premiados;

- d) Quadro contendo as pontuações atribuídas por cada Juiz, total geral, pontuação média, percentagem obtida por cada conjunto e classificação. (Quadro de resultados em anexo C);
- e) Justificativo das importâncias devidas à FEP:
 - (1) eventualmente outras verbas que caibam à FEP (multas, ou depósitos de recursos)
- f) Relatório das infracções disciplinares havidas ou outras irregularidades, bem como dos procedimentos aplicados ou sanções impostas pelos Júris.
- g) Qualquer outro assunto ou sugestão

Art.º 421 - Encargos com os técnicos

1. As C. O. têm a seu encargo o alojamento, a alimentação e as despesas de transporte dos Oficiais da FEP nomeados para o concurso. Além disso, devem atribuir um subsídio diário aos membros do Júri e Comissários (Anexo X).
2. As despesas de transporte, para além de 50 km, quando o Oficial viaja em automóvel próprio, calculam-se com base no dobro dos quilómetros entre a residência e o concurso, e tem por base os valores divulgados anualmente em circular pela FEP, ao que deve acrescer o valor gasto em portagens.

Art.º 422 - Difusão de resultados

Além da prévia propaganda junto do público, devem as CO prever, no fim de cada dia de provas, a difusão dos resultados pelos meios de comunicação social.

Art.º 423 - Inspeções Veterinárias

Serão unicamente obrigatórias no Campeonato de Portugal de Dressage, no Campeonato de Portugal de Dressage *OPEN* e na Taça de Portugal de Dressage.

Haverá contudo controle de documentos de identificação e sanidade de equinos efectuado pelo médico-veterinário de serviço.

CAPÍTULO V **DAS ESTRUTURAS**

Art.º 424 - Alojamento de cavalos e tratadores

1. A CO deve garantir alojamento para cavalos e tratadores desde dois dias antes do início do concurso até um dia depois da sua conclusão.

- a) A instalação para cavalos deve ser adequada e segura, tendo as boxes as dimensões mínimas de 9m² (3x3)
- b) Poderá ser facultado espaço reservado para os arreios e respectivas caixas. No caso de se tratar de uma box deverá ser solicitada pelo concorrente para o efeito, e será paga ao preço que a organização definir.
- c) Em todos os Concursos com mais de um dia de provas, tem de haver instalações sanitárias para tratadores, se possível com duche quente para homens e senhoras, de preferência junto da instalação dos cavalos. Para os outros concursos são aconselháveis tais instalações.
- d) Devem estar previstos locais onde os tratadores possam adquirir a sua alimentação.
- e) Deve existir palha/aparas e alimento concentrado ("ração") que possam ser adquiridos para a cama e/ou alimentação dos cavalos.

Art.º 425 - Terreno e instalações anexas

1. Piso e dimensões

A pista deve ser plana e nivelada, com 60 metros (ou 40 metros) de comprimento e 20 metros de largura. A diferença de nível ao longo da diagonal ou do comprimento não deve, em caso algum, exceder 0,60 metros (ou 0,40 metros) no comprimento e 0,20 metros na largura.

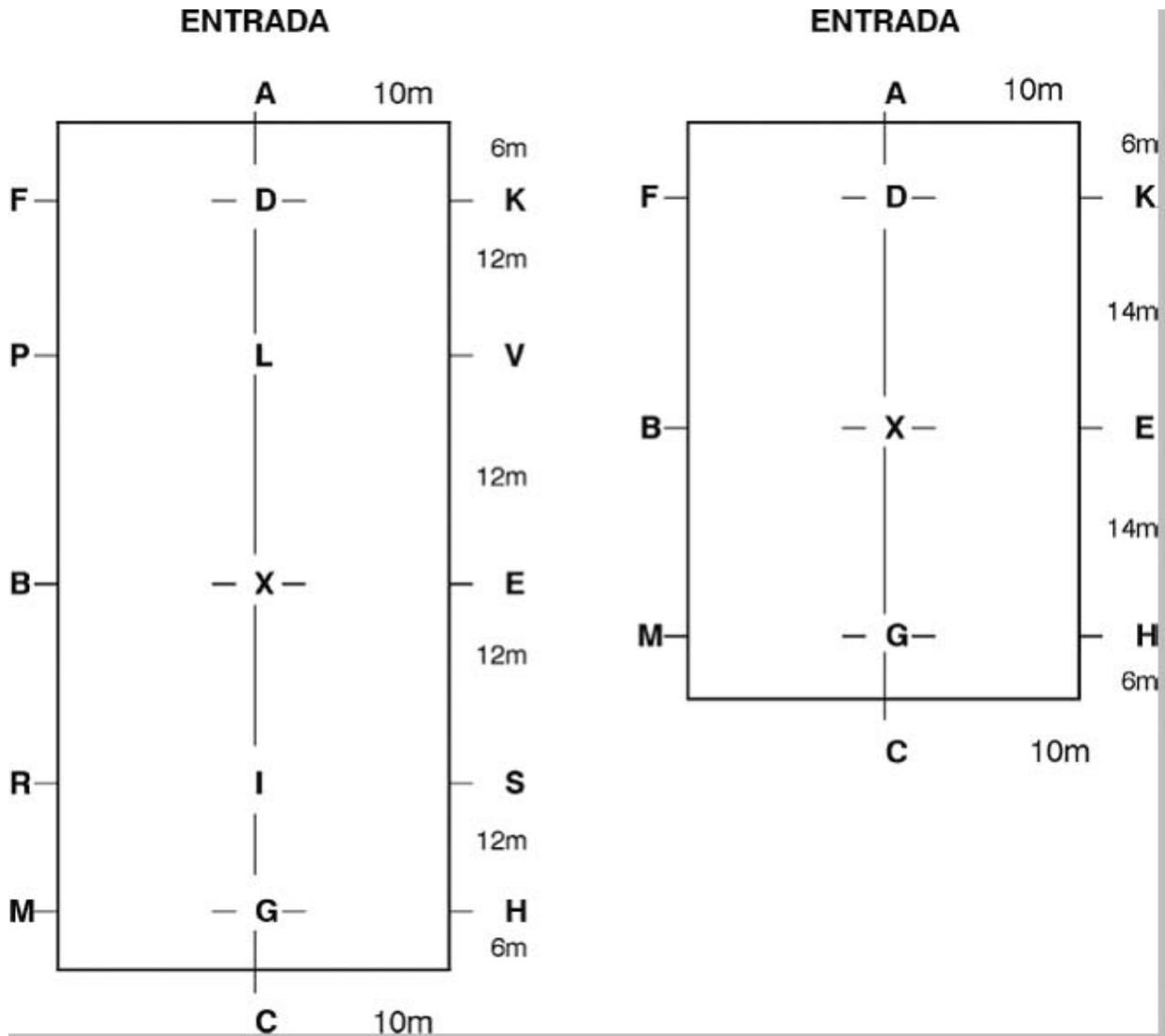
O piso deve ser elástico e homogéneo constituído predominantemente por areia.

A linha do meio, os três pontos D, X e G e um metro para cada lado destes, devem ser marcados no terreno de forma discreta (com rolo ou ancinho). As medidas referidas são do interior da vedação a qual deve estar separada do público por uma distância não inferior a 10 metros. A FEP poderá conceder exceção a esta regra.

Nas competições "indoors" a pista deve ter uma distância, no mínimo, de 2 metros à "teia" ou parede. A vedação deve ser branca com cerca de 0,30 metros de altura. A parte da vedação junto a "A" deve ser fácil de mover para a entrada e saída dos concorrentes. A entrada deve ter no mínimo 2 metros de largura. As cancelas ou vedação devem ser construídas de forma a evitar a possibilidade de acidentes se tocadas ou pisadas pelos cavalos. As letras serão colocadas fora da vedação, a cerca de 0,50 metros desta e perfeitamente visíveis para concorrentes, juizes e público.

2. Pausas

- a) Devem ser efectuadas pausas de cerca de 10 minutos por cada 6 a 10 conjuntos entrados em pista para regularizar o piso.
 - b) A pausa ou interrupção de uma prova nunca deverá exceder 2 horas e não deve ser interrompida por outra prova.
- Contudo, se o número de concorrentes numa prova exceder aproximadamente 40 conjuntos a C. O. deve dividi-la por dois dias.



3. A pista de competição abre para treino na véspera das provas durante um mínimo de 8 horas, podendo ser publicado horário de utilização. A abertura da pista para treino poderá no entanto não ser permitida, quando razões de força maior, devidamente ponderadas pelas CO's assim o determinarem.

4. Colocação e acomodação do Júri de terreno:

a) Os Juízes devem ser instalados em pequenos abrigos, elevados cerca de 50cm do nível do chão, de modo a garantir uma boa visibilidade. Os abrigos colocam-se a 5 metros da vedação nas posições C (Presidente), M, H, B e E.

b) De acordo com o Art.º. 436 o número de juízes pode variar segundo o nível das provas.

Recomenda-se a colocação de um juiz lateralmente na posição B ou na posição E.

5. Pista de Aquecimento

Deverá ter as mesmas dimensões, e piso semelhante à pista da competição. A pista de aquecimento deve situar-se próxima daquela, mas suficientemente isolada para não prejudicar o decorrer das provas, e deve ser aberta aos concorrentes um dia antes do início do concurso.

a) Esta pista é interdito ao trabalho de cavalos à guia devendo existir local apropriado para esse fim.

6. Como equipamento mínimo necessário para o desenrolar das provas, deve-se dispor de:

- . Uma sineta ou campainha para aviso do início e interrupções das provas;
- . Instalação sonora para comunicação com os concorrentes e eventual emissão musical, para as provas livres com música;
- . Um painel, visível pelo público e concorrentes, para afixação das ordens e horários de entrada e publicação imediata de resultados (Quadro de resultados conforme Anexo B).

7. A ordem e a hora de entrada dos concorrentes devem ser afixadas à entrada da pista de aquecimento, obrigatoriamente com um mínimo de 12 horas de antecedência.

CAPÍTULO VI

DOS PRÉMIOS

Art.º 426 - Generalidades

1. As provas reservadas a Iniciados, Juvenis e Juniores são dotadas de Objectos de Arte, Taças e Laços e, eventualmente placas para o dono do cavalo, não havendo obrigatoriamente prémios pecuniários.

2. Os conjuntos que numa prova obtenham percentagem média inferior a 60% não terão direito a prémio pecuniário, mantendo no entanto a sua classificação na prova e o direito aos restantes prémios.

Art.º 427 - Montante dos prémios

1. No início de cada ano a FEP deverá comunicar, através de circular, quais as provas com prémios pecuniários obrigatórios e quais os seus montantes.

2. Nas restantes provas do calendário, os prémios pecuniários serão atribuídos de acordo com o critério das CO devendo, no entanto, ser respeitadas as percentagens de diferença entre cada grau de provas, como especificado no número seguinte.

3. O grau Complementar deverá ter menos 30% do quantitativo do grau mais baixo do nível Internacional, o grau Médio menos 20% que o Complementar, o grau Elementar menos 20% que o Médio e o grau Preliminar menos 20% que o Elementar.

4. Os prémios não distribuídos reverterão para a Comissão Organizadora do Concurso.

5. Nas provas em que esteja estipulada a atribuição de prémios pecuniários, um em cada quatro concorrentes dessa prova, desde que obtenha uma percentagem superior a 60%, tem direito a prémio.

6. A distribuição dos prémios é feita de acordo com a tabela seguinte. É ainda considerado um prémio suplementar (igual ao 8º), por cada 4 concorrentes a mais após o trigésimo segundo participante.

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	Suplem.
25 %	20 %	18 %	12 %	10 %	7 %	5 %	3 %	Igual ao 8º

A percentagem indicada diz respeito ao montante total de cada uma das provas com prémios pecuniários.

7. No caso de uma prova registar um número não superior a 20 conjuntos inscritos, a distribuição dos prémios pecuniários deve ser feita de acordo com a tabela aqui definida:

1º	2º	3º	4º	5º
27 %	23 %	19 %	17 %	14 %

A percentagem indicada diz respeito ao montante total de cada uma das provas com prémios pecuniários.

8. As “provas de cavalos novos” quando realizadas no âmbito de um CDN podem não contemplar a atribuição de prémios pecuniários.

Art.º 428 - Prémios especiais para CCN e CPD

1. Critérios de Cavalos Novos (CCN)

A sua execução e patrocínios poderão ser atribuídos pela FEP a qualquer Comissão Organizadora. Estas provas poderão ser dotadas de prémios especiais.

2. Campeonato de Portugal de Dressage

As provas do Campeonato de Portugal, serão dotadas de prémios a definir pela FEP em concordância com o nível desta competição.

O Campeão e Vice - Campeão receberão também troféus da FEP, com a inscrição respectiva.

CAPÍTULO VII

DOS CAVALEIROS

Art.º 429 - Nacionalidade

Nos termos do art.º 25 do RG/FEP;

1. A FEP reconhece, quanto a nacionalidades, os seguintes cavaleiros:

- a) Nacionais residentes - todo o cidadão Português residente em território nacional.
- b) Nacionais não residentes - todo o cidadão Português domiciliado no estrangeiro, desde que passe regularmente mais de 6 meses por ano nesse país estrangeiro e obtenha a respectiva licença.
- c) Estrangeiro residente - todo o cidadão estrangeiro domiciliado em Portugal, desde que aqui passe regularmente mais de 6 meses por ano e obtenha a respectiva licença.

2. Os cavaleiros estrangeiros que desejam concorrer em Portugal, devem apresentar uma autorização escrita da sua Federação para obterem a licença da FEP.

3. Os cavaleiros "estrangeiros residentes" que obtiverem licença da FEP são equiparados aos "nacionais residentes", excepto nos Campeonatos Nacionais.

4. Os cavaleiros referidos em 2. e 3. só podem participar em Concursos Internacionais, Campeonatos Europeus e do Mundo, Jogos Regionais e Olímpicos como representantes do País da sua Nacionalidade.

5. Os cavaleiros que sejam possuidores de mais do que uma nacionalidade, devem optar por uma vez, qual o País que pretendem representar quando dos Concursos referidos em 4.

Art.º 430 - Registos e licença

Nos termos do art.º 28 do RG/FEP;

1. Todos os cavaleiros que desejam tomar parte em concursos, devem estar registados e obter da FEP a respectiva licença anual, válida desde a data em que é feita até final do ano e sem a qual não poderão concorrer;

2. São considerados os seguintes tipos de licença:

- a) Praticante concorrente - para todos os cavaleiros que queiram entrar em provas oficiais de acordo com a sua categoria (escalão etário) ou daquela em que pretendam competir.
- b) Praticante não concorrente - para todos os cavaleiros que não desejam entrar em provas oficiais.

3. A restante matéria relativa a este assunto encontra-se regulamentada nos outros números do art. acima referido.

Art.º 431 - Vestuário e equipamento

1. Provas de nível Internacional:

É obrigatório o uso de casaca de abas, chapéu alto, calções brancos, *plastron* branco ou gravata branca e luvas. É igualmente obrigatório o uso de botas altas pretas.

2. Provas de grau Complementar:

É aconselhável o uso de vestuário igual ao das provas de nível internacional.

Não sendo possível, é, no mínimo, obrigatório vestuário idêntico ao das provas indicadas no nº seguinte.

3. Provas de grau Médio, Elementar e Preliminar:

É obrigatório o uso de casaca curta de cor escura ou preta, chapéu de coco ou cartola, calções brancos, *plastron* ou gravata branca, luvas e botas altas pretas.

4. Nas Provas de grau Elementar e Preliminar é admitido o uso de Toque de Caça preto em substituição do chapéu de coco ou cartola.

5. Os Militares, membros e funcionários de Estabelecimentos Militares e de Centros Nacionais de Criação Cavalar usarão em todas as Provas a farda respectiva.

6. Uso de esporas:

- É facultativo nas Provas de grau Preliminar
- É obrigatório em todas as outras Provas.

7. Uso de vara:

- É facultativo em todas as categorias de Concursos previstas no art.º 411 deste Regulamento, com excepção dos Concursos de Dressage Internacionais (CDI).
- É interdito, em todo o recinto de competição, para as provas de grau internacional da Taça de Portugal de Dressage (TPD) e no CPD, nos escalões Sénior, Jovens Cavaleiros e Júnior conforme consta do nº 13 do art. 413 deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS CAVALOS

Art.º 432 - Idade dos cavalos

1. Nenhum cavalo pode tomar parte em Concursos Oficiais com menos de 4 anos de idade.

2. Para efeito do número anterior, considera-se que os cavalos fazem anos no dia 1 de Janeiro de cada ano.

3. É obrigatória a idade mínima de 6 anos para um cavalo poder participar numa prova de nível Internacional no escalão de Juniores, 7 anos nos graus ou escalões de S. George ou Jovens Cavaleiros e de 8 anos para um cavalo poder participar numa prova de nível Grande Prémio.

4. Para as provas internacionais de cavalos novos (FEI) a idade dos cavalos é de 4, 5 ou 6 anos.

Art.º 433 - Categoria dos cavalos

Para efeito de participação em provas exclusivas consideram-se as seguintes categorias:

1. Cavalos Novos

Considera-se "Cavalo Novo" o cavalo de 4, 5 e 6 anos de idade.

2. Cavalos debutantes

Considera-se debutante durante uma época, o cavalo que nunca tenha disputado provas de ensino, incluindo as que fazem parte do Concurso Completo de Equitação e de Equitação de Trabalho.

3. Cavalos de Nível Internacional

Consideram-se cavalos de nível internacional todos os que tenham disputado provas de grau S. George ou superiores.

Art.º 434 - Registos e licenças

1. Nos termos dos art.º 33 e 34 do RG/FEP um cavalo para poder participar em qualquer concurso tem de estar registado na FEP e possuir a respectiva licença anual.

2. O registo inicial é definitivo; a licença é válida desde a data em que é feita até 31 de Dezembro do ano a que se refere.

3. A restante matéria acerca deste assunto encontra-se regulamentada nos outros números do artigo acima referido.

Art.º 435 - Arreios

1. É obrigatório o selim tipo inglês, sem coberturas e suadouro de cor branca ou creme. De acordo com o cabeçalho de cada prova usar-se-á bridão ou freio e bridão. Está porém autorizado o uso de freio e bridão aos cavaleiros Iniciados e Juvenis nas provas P e E, contudo esta opção acarretará uma penalização de 3 pontos

Com freio e bridão é obrigatório o uso de focinheira simples, sendo facultativo o uso de protecção de focinheira ou barbela, bem como gamarrilha.

Com bridão é facultativo o uso de focinheira simples ou das compostas por dois elementos (alemã, flash, cruzada, etc.) com ou sem protecção. O tipo de embocaduras permitido está descrito no Anexo C.

2. Está proibido, em qualquer local do concurso, sob pena de eliminação do conjunto, que o cavaleiro monte o seu cavalo ou o trabalhe de outra forma usando gamarras, rodela, quaisquer rédeas auxiliares deslizantes, adornos na cauda, antolhos, etc. Para além do definido no parágrafo

anterior, é também proibido em prova o uso de protecções nos membros do cavalo. O uso de capuzes está sujeito à aprovação prévia por parte do Presidente de Júri do concurso, mediante afixação de comunicado escrito válido para um dia.

3. A utilização de rédeas fixas, só é permitida quando o cavalo é passado à guia.

4. São permitidas a crina e a cauda entrançadas.

5. As CO devem nomear comissários que zelarão pelo cumprimento deste artigo, pela disciplina no campo de aquecimento, ordem de entrada, bem como se encarregarão de verificar as embocaduras e as esporas após o final de cada prova.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art.º 436 - Membros de um Júri

Os membros do Júri de Concursos de Dressage devem ser propostos de entre os que figuram na lista de Juizes da FEP.

Recomenda-se que, sejam diferentes de concurso para concurso possibilitando assim aos cavaleiros uma apreciação mais variada e aos Juizes mais oportunidades de julgamento.

1. Categorias

Os juizes são classificados em 2 graus, sendo atribuídos 2 níveis a cada grau. Assim, existem:

- a. Candidato a Juiz Nacional nível 1 (CJN 1)
- b. Candidato a Juiz Nacional nível 2 (CJN 2)
- c. Juiz Nacional nível 1 (JN 1)
- d. Juiz Nacional nível 2 (JN2)

2. Qualificação

2.1. O Candidato a Juiz Nacional nível 1 (CJN 1) deve:

2.1.1. Informar a FEP, por carta, fax ou e-mail da sua pretensão, abrindo a FEP um processo para cada um dos formandos. Para a elaboração do processo de candidatura, o candidato deve remeter à FEP:

- Curriculum vitae que ateste a sua ligação à disciplina;
- Entrega de um formulário (cedido pela FEP) após cada concurso em que o candidato secretariou um juiz nacional. Neste formulário deve constar o grau das provas que secretariou, a data e o local do evento, o nome e assinatura do juiz que o referido candidato secretariou.

- 2.1.2. Somente os candidatos com dez provas secretariadas e comprovadas através dos formulários, devida e completamente assinados e preenchidos, se poderão candidatar ao curso de formação.
- 2.1.3. Para a elaboração do processo de candidatura só contam as provas, secretariadas em concursos oficiais do calendário da FEP / FEI, nomeadamente os descritos no n.º 1 do art.º 411.º do RND.
- 2.1.4. Após a entrega do processo de candidatura, devida e completamente preenchido, o mesmo será objecto de análise pela Comissão Técnica que deliberará sobre o pedido do candidato para frequentar o curso de formação. A rejeição de qualquer pedido de candidatura terá de ser devidamente fundamentada pela Comissão Técnica (CT).
- 2.1.5. O Candidato a Juiz Nacional nível 1, só será considerado apto pela CT, após a frequência do curso de formação e a realização, com sucesso, de provas teóricas e práticas, que visam demonstrar os conhecimentos equestres adquiridos, nomeadamente no que respeita ao conhecimento dos Regulamentos da FEP e da FEI.
- 2.1.6. A aprovação no curso permitirá a esta categoria de juiz (i.e. Candidato a Juiz Nacional nível 1) julgar provas oficiais de ensino nos Graus Preliminar (P) e Elementar (E).
- 2.1.7. Os cursos de formação devem ser realizados durante concursos nacionais, criando-se assim a possibilidade de realizar os testes práticos suficientes para avaliar a capacidade de cada candidato.
- 2.2. Para Candidato a Juiz Nacional nível 2 (CJN 2):
- 2.2.1. Ter passado no mínimo um ano sobre a aprovação como CJN 1, tendo sido membro de Júri de pelo menos 2 Concursos de entre os previstos no art.º 411 deste Regulamento e demonstrado competência, interesse e assiduidade, nomeadamente secretariando Juízes de grau superior;
 - 2.2.2 Ter frequentado pelo menos uma Reciclagem do seu grau ou superior, promovida pela FEP;
 - 2.2.3 Esta qualificação permitirá a esta categoria de Juiz julgar provas oficiais de ensino nos graus Médio (M) e Complementar (C).
- 2.3. Para Juiz Nacional nível 1 (JN 1):
- 2.3.1 Terem passado no mínimo 2 anos sobre a aprovação como CJN 2, tendo sido membro de Júri de pelo menos 4 Concursos de entre os previstos no art.º 411 deste Regulamento, continuando a demonstrar competência, interesse e assiduidade, nomeadamente secretariando Juízes de grau superior;
 - 2.3.2 Ter frequentado pelo menos uma Reciclagem de nível superior, promovida pela FEP;
 - 2.3.3 Ser considerado apto pela CT, após a frequência de um Curso de nível superior promovido pela FEP, onde prestará provas teóricas e práticas, demonstrando conhecimentos equestres, dos Regulamentos FEP e FEI, bem como capacidade para julgamento de provas de nível internacional;
 - 2.3.4 A aprovação neste Curso permitirá a esta categoria de Juiz julgar provas de ensino de nível internacional nos graus S. George e Intermediária I.
- 2.4 Para Juiz Nacional nível 2

- 2.4.1 Ter passado no mínimo 1 ano sobre a aprovação como JN 1, tendo sido membro do Júri de pelo menos 2 Concursos de entre os previstos no art.º 411 deste Regulamento, continuando a demonstrar competência e interesse ;
- 2.4.2 Ter frequentado pelo menos uma Reciclagem de nível superior, promovida pela FEP;
- 2.4.3 Esta qualificação permitirá a esta categoria de juiz julgar provas oficiais de ensino de nível internacional nos graus Intermediária II e Grande Prémio

3. Desqualificações

Serão desqualificados, deixando de poder julgar quaisquer provas previstas no artº 411 deste Regulamento, os juízes e candidatos a juiz nas condições seguintes:

- 3.1. De Candidato a Juiz Nacional nível 1 (CJN 1):
Terem passado 2 anos desde a data em que foi considerado apto pela CT de Ensino e aceite pela FEP, sem ter sido membro do Júri de pelo menos 2 Concursos de entre os previstos no artº.411 deste Regulamento, nem durante esse período de tempo ter frequentado pelo menos uma Reciclagem do seu grau ou superior, promovido pela FEP;
- 3.2 Juízes de qualquer categoria após atingirem os 70 anos de idade

4. Desclassificações

Serão desclassificados, baixando à categoria imediatamente inferior, os juízes e candidatos a juiz, nas situações seguintes:

- De Candidato a Juiz Nacional nível 2 (CJN 2):
Terem passado 3 anos desde a data em que foi considerado apto pela CT de Ensino e aceite pela FEP, sem ter sido membro do Júri de pelo menos 2 Concursos de entre os previstos no artº. 411 deste Regulamento nem durante esse período de tempo ter frequentado pelo menos uma Reciclagem do seu nível ou superior, promovida pela FEP;
- De Juiz Nacional nível 1 (JN 1):
Terem passado 2 anos desde a data em que foi considerado apto pela CT de Ensino e aceite pela FEP, sem ter sido membro do Júri de pelo menos 2 Concursos de entre os previstos no artº. 411 deste Regulamento nem durante esse período de tempo ter frequentado pelo menos uma Reciclagem de nível superior, promovida pela FEP;
- De Juiz Nacional nível 2 (JN 2):
Terem passado 3 anos desde a data em que foi considerado apto pela CT de Ensino e aceite pela FEP, sem ter sido membro do Júri de pelo menos 2 Concursos de entre os previstos no artº 411 deste Regulamento nem durante esse período de tempo ter frequentado pelo menos uma Reciclagem de nível superior, promovida pela FEP

5. Colégio de Juízes em funções:

Os Candidatos a Juiz Nacional em funções em 31 de Dezembro de 2005 serão considerados para todos os efeitos como Candidatos a Juiz Nacional nível 2 (CJN 2).

Os Juízes Nacionais em funções em 31 de Dezembro de 2005 serão considerados para todos os efeitos como Juízes Nacionais nível 2 (JN 2).

6. Disponibilidade para julgar

Compete a cada Juiz e Candidato a Juiz, no início de cada ano e após a publicação do Calendário de Provas, apresentar à FEP uma relação da sua previsão de disponibilidades para julgar, ao longo do ano. A FEP, por sua vez, enviará às Comissões Organizadoras uma relação actualizada dos Juízes e Candidatos em exercício, acompanhada das respectivas disponibilidades.

7. Responsabilidade Civil dos Juízes

- 7.1 Todos os Juízes dos Concursos aprovados pela FEP agem em nome da FEP, pelo que não têm qualquer responsabilidade pessoal pelas decisões que são levadas a tomar de acordo com o Regulamento Geral e este Regulamento.
- 7.2 Os casos de negligência grave ou acção fraudulenta de Juízes, devem ser participados à Direcção da FEP por intermédio do Presidente da Comissão de Recurso.

Art.º 437 - Composição do Júri

1. Para as Provas de grau Preliminar e Elementar:
O Júri nomeado pela CO e aprovado pela FEP deve ser constituído por um mínimo de dois membros sendo o Presidente obrigatoriamente Juiz Nacional (1 ou 2) podendo os restantes ser Candidatos (1 ou 2).
2. Para as Provas de grau Médio e Complementar:
O Júri nomeado pela CO e aprovado pela FEP deve ser constituído por um mínimo de três membros, sendo o Presidente obrigatoriamente Juiz Nacional (1 ou 2) e os restantes, no mínimo, Candidatos a Juiz Nacional nível 2 (CJN 2).
3. Para as Provas de nível internacional grau S. George e Intermediária I:
O Júri nomeado pela CO e aprovado pela FEP deve ser constituído por um mínimo de três membros, sendo o Presidente obrigatoriamente Juiz Nacional nível 2 (JN 2) e os restantes, no mínimo Juízes Nacionais nível 1 (JN1);
4. Para as Provas de nível internacional grau Intermediária II e Grande Prémio:
O Júri nomeado pela C.O e aprovado pela FEP deve ser constituído preferencialmente por cinco membros, todos Juízes Nacionais nível 2 (JN 2). Na sua impossibilidade, será constituído obrigatoriamente por três Juízes Nacionais nível 2 (JN 2).
5. Todo o juiz ou candidato a juiz internacional poderá, obviamente, integrar o júri de qualquer concurso de ensino.

Art.º 438 - Incompatibilidade para julgar

1. Não podem exercer funções de juiz:
 - a) Proprietários de cavalos ou de coudelarias que participem na prova;
 - b) Chefes de equipa, outros oficiais de equipa, treinadores habituais, empregadores ou empregados dos concorrentes;
 - c) Entende-se por treinador habitual qualquer professor de equitação que tenha trabalhado com o cavaleiro e/ou cavalo mais de 3 dias durante os últimos 12 meses antes da prova;
 - d) Parentes, cônjuge ou afins de proprietários, concorrentes, chefes de equipa, oficiais de equipa;
 - e) Qualquer pessoa com interesses pessoais ou económicos num cavalo e/ou cavaleiro em concurso;

- f) Ao aceitar convite para integrar o júri de terreno, deverá o juiz informar à Comissão Organizadora das suas incompatibilidades de julgamento;
- g) Quando se verificar alguma causa de impedimento e o juiz não se tenha declarado impedido pode qualquer concorrente, até ao final da prova, denunciar esse impedimento ao Delegado Técnico da FEP, Director do Concurso ou Presidente do Júri da Prova.
- h) Em concursos que não esteja em causa a atribuição de qualquer título é possível a presença de um juiz incompatível, o qual se deve retirar, sendo ao concorrente em causa atribuídas a média dos outros juízes, nas restantes situações não poderão ser nomeados juízes incompatíveis.

Art.º 439 - Juiz obrigado a retirar- se

Quando um membro do Júri for obrigado a retirar-se por motivo de força maior, todas as notações por si dadas anteriormente nessa prova, serão anuladas, rectificando-se as médias eventualmente já publicadas.

Art.º 440 - Notação das provas

1. Todas as figuras, constantes e numeradas nas folhas das provas, são classificadas pelos Juízes, de acordo com a seguinte tabela de notas:

10 – Excelente	4 - Insuficiente
9 - Muito Bom	3 - Quase Mau
8 - Bom	2 - Mau
7 - Quase Bom	1 - Muito Mau
6 - Satisfatório	0 - Não Executado
5 - Suficiente	

2. Por "não executado" deve entender-se que na prática, nada do movimento foi executado.

3. Após cada concorrente ter terminado a sua prova, são-lhe atribuídas, por todos os Juízes, "Notas de conjunto" classificativas dos seguintes aspectos:

- (1) Os andamentos
- (2) A impulsão
- (3) A submissão
- (4) A colocação em sela e acordo de ajudas do cavaleiro.

4. As notas de conjunto bem como de algumas figuras das provas, podem ser afectadas por um coeficiente.

5. Se por lapso faltar uma nota a um concorrente, ser-lhe-á atribuída uma nota igual à mais alta dada pelo Júri na mesma figura.

6. Na coluna de observações, os Juízes farão registar, tanto quanto possível, o motivo do seu julgamento, pelo menos quando a nota for de 5 ou inferior.

Art.º 441 - Erros

1. Quando um concorrente comete um "erro de percurso" (esquece um movimento, volta para o lado errado, etc.), o Presidente do Júri avisa-o tocando a campainha. O Presidente indica, se for necessário, o ponto onde deve recomeçar e o movimento seguinte a executar.

No entanto, existem certos "erros de percurso" que o Presidente do Júri poderá considerar como falta de precisão, cabendo-lhe neste caso a decisão de interromper ou não a prova.

2. Todo o erro de percurso indicado ou não pelo toque de campainha deve ser penalizado:

- 1ª Vez com 2 pontos;
- 2ª Vez com 4 pontos;
- 3ª Vez com eliminação, (Artº 430.3 do RD/FEI) embora o concorrente seja autorizado a continuar sendo-lhe atribuídas notas até ao fim da prova.

3. Quando um cavaleiro comete um "erro de texto" (trote levantado em vez de sentado, nos cumprimentos não segurar as duas rédeas numa só mão, etc.) é penalizado como nos "erros de percurso".

4. Só o Presidente é competente para julgar se foi cometido um erro, assinalando-o com a campainha. Assim, se um concorrente começou a execução de um movimento e tenta repeti-lo por sua iniciativa, os Juízes só devem tomar em consideração, o primeiro movimento e devem penalizá-lo como "erro de percurso".

5. Caso exista dúvida sobre algum possível erro cometido não deverá o concorrente ser penalizado. Quando o Júri não se apercebeu de um erro, a dúvida reverte a favor do concorrente.

Art.º 442 - Classificação

Depois de atribuídas as notas, a folha de cada Juiz será entregue ao Secretário encarregado do cálculo de resultados.

Este, após introdução dos coeficientes devidos e apuramento do total de pontos obtidos, subtrairá os pontos por eventuais erros.

O total de pontos para a classificação obtém-se adicionando as pontuações totais da folha de cada Juiz.

É vencedor o concorrente que obtenha o total de pontos e percentagem mais elevados.

Em caso de igualdade de percentagens para um determinado lugar, os concorrentes são classificados "ex-aequo", ou há ainda a possibilidade de desempatar os concorrentes pelas melhores notas de conjunto. A decisão pertence ao Presidente do Júri e à CO.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art.º 443 - Provas realizadas de memória

As provas oficiais da FEI devem ser executadas inteiramente de memória e todos os movimentos que comportam devem suceder-se na ordem indicada. (art.º 430 do RD/FEI).

Todas as outras provas podem ser ditadas tendo neste caso o concorrente a penalização de 3 pontos por Juiz nas notas de conjunto

Art.º 444 - Limite de Tempo para Entrar em pista

É eliminado todo o concorrente que não tenha efectuado a sua entrada na pista de competição em A, nos 45 segundos que se seguem ao toque para a entrada. O mesmo acontece a todo o concorrente que fizer a sua entrada na pista de competição em A, antes do toque de entrada. (Art.º 430.7 do RD/FEI).

Art.º 445 - Cavalo que Claudica

No caso de claudicação bem definida, o Presidente do Júri avisa o concorrente de que é eliminado. Esta decisão é irrecorrível (Art.º 430.7 do RD/FEI).

Art.º 446 - Início e final de uma prova

1. Uma prova inicia-se no momento da entrada em A e termina depois do cumprimento final, após o cavalo sair para diante. Todos os incidentes acontecidos antes do início ou depois do fim da prova, não afectam em nada as notas dadas. O concorrente deve deixar a pista de competição da forma prescrita no texto da prova (art.º 430.10 do RD/FEI).

2. Durante o cumprimento os concorrentes devem segurar as rédeas numa só mão.

Art.º 447 - Precisão de um movimento

Quando a execução de um movimento é pedida num ponto exacto do rectângulo, será considerada como referência da precisão, a passagem do busto do cavaleiro no ponto referido.

Art.º 448 - Quedas

Em caso de queda do cavalo e/ou cavaleiro, o conjunto é eliminado. (art.º 430.7 do RD/FEI).

Art.º 449 - Saída da Pista

Um cavalo que na execução de uma prova, entre o momento de entrada e o momento de saída por A, sair do rectângulo, com os 4 membros, deve ser eliminado (art.º 430.7 do RD/FEI), desde que a vedação delimitadora da pista esteja completa e a porta de entrada fechada. No caso da vedação não ser contínua e/ou a entrada ficar aberta o conjunto sofrerá penalização no exercício em curso e nas notas de conjunto.

Art.º 450 - Defesas

Qualquer defesa do cavalo que impeça a continuação da prova durante mais de 20 segundos implica a eliminação do concorrente (art.º 430.7 do RD/FEI).

Art.º 451 - Ajudas exteriores

Qualquer intervenção do exterior (voz, sinais, etc.) é considerada como ajuda dada ao cavaleiro ou ao cavalo e implica a eliminação do concorrente (art.º 430.7 do RD/FEI).

Art.º 452 - Pormenores sobre a prova livre com música

Todas as provas livres começam, obrigatoriamente, pela paragem e cumprimento, sendo o tempo da prova contado após a saída desta paragem.

Os movimentos e figuras autorizadas nesta prova são os indicados no texto respectivo. Qualquer outro movimento apresentado implica a eliminação. Quando um cavaleiro apresentar o mesmo exercício mais do que uma vez, o juiz dará a esse exercício uma nota final que é a síntese das notas intermédias, não necessariamente a média aritmética.

O cavaleiro deve entrar em pista dentro dos 20 s seguintes ao início da música. A música deve terminar ao cumprimento final (art.º 430.11 do RD/FEI).

Art.º 453 - Crueldade e substâncias proibidas

Segue-se o disposto no art.º 49, 50 e 51 do RG/FEP na parte aplicável.

Art.º 454 - Finalidade e Princípios Gerais de Dressage

1. A Dressage tem por finalidade desenvolver harmoniosamente o organismo e as faculdades do cavalo. Tem, por consequência, torná-lo, ao mesmo tempo, calmo, suave, descontraído e flexível, mas também confiante, atento e colaborante, realizando assim um entendimento perfeito com o seu cavaleiro.

2. Estas qualidades obtêm-se seguindo a progressão da escala de treino e manifestam-se por:

2.1 Ritmo - Regularidade dos andamentos

2.2 Souplesse - Flexibilidade, facilidade e simetria das encurvações

2.3 Contacto - Maneira constante leve e elástica como o cavalo se instala na mão

2.4 Impulsão - Vontade de avançar com passadas amplas e elásticas e dorso ondulante

2.5 Rectitude - Perfeita e total adaptação às linhas rectas e curvas

2.6 Concentração - O cavalo redondo de atitude erguida e fixa em todos os exercícios.

Estes seis pontos que caracterizam o cavalo bem trabalhado (Escala de Treino), são também a progressão obrigatória desse trabalho e ainda referências importantes para os juízes poderem atribuir as suas notas. Assim a erros nos três primeiros pontos são quase sempre atribuídas notas negativas, enquanto se podem dar notas positivas com erros de impulsão, rectitude ou concentração.

3. O cavalo dá assim a impressão de executar por sua própria vontade o que lhe está a ser pedido. Confiante e atento, entrega-se generosamente às ajudas do seu cavaleiro, conservando-se absolutamente direito em todos os seus movimentos em linha recta e ajustando a sua encurvação à curvatura das outras linhas.

4. O passo é regular, franco e fácil. O trote é souple, elástico, regular, saltado e activo. O galope é regular, elástico e cadenciado. As ancas devem em qualquer circunstância mostrar-se activas. Respondem à menor solicitação do cavaleiro e animam, pela sua acção, todas as outras partes do cavalo.

5. Graças à sua impulsão, sempre pronta, e à souplesse das suas articulações que nenhuma resistência paralisa, o cavalo obedece de boa vontade e sem hesitações, com calma e precisão, às diversas ajudas, manifestando um equilíbrio natural e harmonioso, tanto fisicamente como moralmente.

6. Em todo o seu trabalho, incluindo a paragem, o cavalo deve estar "na mão". Diz-se que o cavalo está "na mão" quando os curvilhões estão no seu lugar, o pescoço está mais ou menos elevado e arredondado conforme o grau de ensino e a amplitude ou concentração do andamento e manifesta uma submissão com um ligeiro e macio contacto da boca com a embocadura e uma descontração total. A cabeça deve manter-se estável e, regra geral, com o chanfro ligeiramente à frente da vertical, a nuca flexível, como o ponto mais elevado do pescoço, não opondo o cavalo qualquer resistência ao cavaleiro.

Art.º 455 - A paragem (Art.º. 402 do RD FEI)

1. Na paragem o cavalo deve manter-se atento, imóvel e direito, quadrado sobre os seus quatro membros, com os anteriores e os posteriores paralelos entre si. O pescoço erguido, tendo a nuca como o seu ponto mais elevado, e o chanfro ligeiramente à frente da vertical. Mantém sempre um ligeiro e suave contacto com a mão, e deve estar pronto a avançar ao mínimo sinal do cavaleiro.
2. A paragem obtém-se por uma transferência do peso do cavalo para trás por meio de uma acção adequada e progressiva do assento e das pernas do cavaleiro que empurra o cavalo para diante sobre uma mão que resiste cada vez mais, mas de maneira suave, até obter a paragem quase instantânea, mas nunca brusca, no local desejado.

Art.º 456 - O Passo (Art.º. 403 do RD FEI)

1. O passo é um andamento marchado no qual os membros do cavalo se apoiam um após outro em "quatro tempos" bem marcados e mantidos durante todo o trabalho.
2. Quando as quatro batidas deixam de ser bem marcadas, iguais e regulares, o andamento tende a tornar-se por laterais associados, deixa de ser passo, dizendo-se que é uma andadura.
3. É no "passo" que as imperfeições do ensino mais se fazem sentir. Esta é também a razão pela qual não se deve exigir a um cavalo a passo uma perfeita colocação "na mão", desde o princípio, mas apenas aquela que esteja de acordo com o seu grau de ensino. Uma concentração prematura altera não somente o passo concentrado mas também o médio e o alongado.
4. Distinguem-se: o passo concentrado, o passo médio, o passo largo e o passo livre.

4.1 O passo concentrado

O cavalo mantendo-se "na mão", anda resolutamente para diante, de pescoço erguido e arredondado. A posição da cabeça, próxima da vertical, permite a manutenção de um contacto suave e contínuo com a boca. Os membros posteriores entram para debaixo da massa com um bom jogo dos curvilhões. O andamento continua marchado e enérgico, com uma sucessão regular dos apoios.

Cada passada cobre menos terreno do que no passo médio, e é mais elevada pelo facto de haver mais flexão das articulações.

O cavalo antepista-se ou quando muito sobrepista-se. O passo concentrado sendo mais curto do que o médio para que não se torne precipitado ou irregular tem que ser mais elevado.

4.2 O passo médio

É um passo franco, regular e fácil, com uma extensão média o cavalo mantendo-se "na mão", marcha energeticamente, mas calmo, com passadas regulares e resolutas sobrepistando-se ou transpistando-se. O cavaleiro conserva um ligeiro contacto, suave e estável com a boca do seu cavalo.

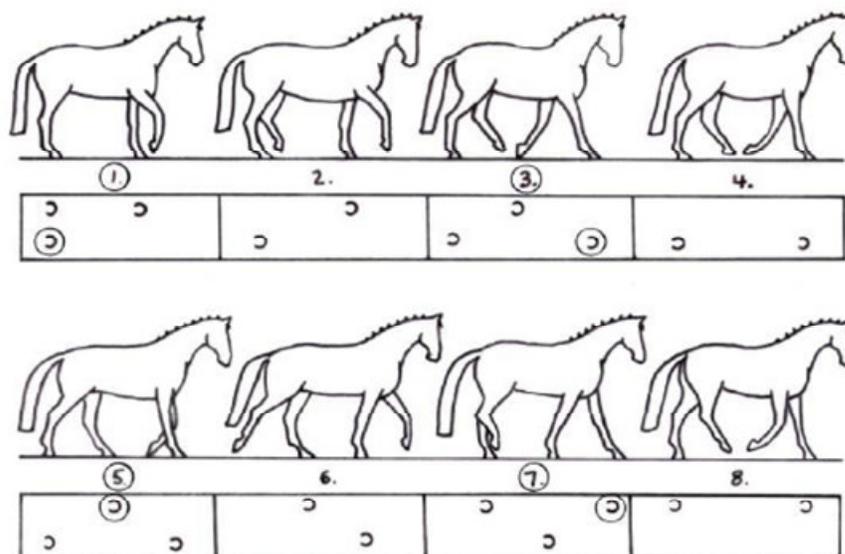


Fig. 1 - O passo. (segundo RD FEI)

4.3 O passo largo

No passo largo o cavalo cobre o máximo de terreno, que lhe é possível, sem precipitação e sem alteração da regularidade das batidas. O cavalo transpista-se muito nitidamente. O cavaleiro deixa que o seu cavalo estenda o pescoço e avance o "bico" sem, contudo, perder o contacto.

4.4 O passo livre

O passo livre é um andamento de repouso no qual se deixa ao cavalo inteira liberdade para baixar a cabeça e estender o pescoço.

Art.º 457 - O Trote (Art.º 404 do RD FEI)

1. O trote é um andamento a "dois tempos" separados por um tempo de suspensão, e no qual o cavalo progride por bípedes diagonais associados, isto é, com o apoio simultâneo de um anterior e do posterior do lado oposto.

2. O trote, sempre franco, activo e regular nas suas batidas deve ser tomado sem hesitação.

3. A qualidade do trote aprecia-se pela impressão de conjunto, pela regularidade e elasticidade das passadas, devidas à souplesse do dorso e à entrada dos posteriores, bem como pela capacidade de conservar o ritmo e o equilíbrio natural, mesmo depois de uma transição de um trote a outro.

4. Distinguem-se: o trote concentrado, o trote de trabalho, o trote médio e o trote largo.

4.1 O trote concentrado

O cavalo, mantendo-se "na mão", progride com o pescoço erguido e arredondado. Os curvilhões nitidamente metidos mantêm uma enérgica impulsão, permitindo assim que as espáduas se mobilizem com facilidade em todas as direcções. O cavalo faz passadas mais curtas do que nos outros trotes, mas apresenta-se mais ligeiro e mais maneável.

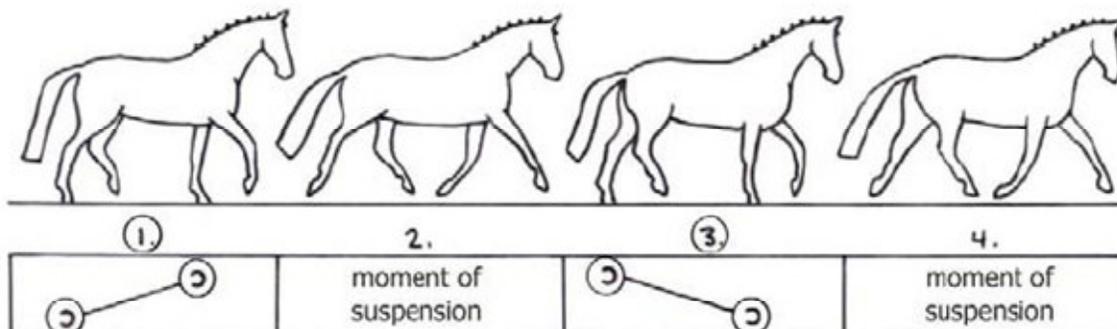


Fig. 2 - O trote. (segundo RD FEI)

4.2 O trote de trabalho

O trote de trabalho é um andamento intermédio entre o trote concentrado e o trote médio, no qual o cavalo, ainda não treinado e pronto para os andamentos concentrados, se apresenta em bom equilíbrio. Mantido "na mão" avança com passadas iguais e elásticas, conservando as ancas muito activas. A expressão ancas activa não significa que a concentração seja obrigatória neste andamento. Sublinha apenas a importância da impulsão resultante da atividade do post-mão. (O cavalo sobrepista-se).

4.3 O trote médio

O trote médio é um andamento intermédio entre o trote de trabalho e o trote largo, mas mais elevado e "redondo" do que este. O cavalo progride francamente, alonga moderadamente as passadas com uma nítida impulsão vinda do post-mão.

O cavaleiro consente ao cavalo um alongamento da silhueta.

As passadas devem ser regulares e o movimento no seu conjunto equilibrado e fácil. O cavalo transpista-se.

4.4 O trote largo

No trote o cavalo cobre o máximo de terreno a cada passada. Conservando a cadência, alarga as passadas ao máximo, graças a uma enorme impulsão. O cavaleiro permite ao cavalo, mantido "na mão" o alongamento da silhueta, sem procurar um ponto de apoio sobre a embocadura, para evitar um andamento elevado. Os anteriores não devem poisar-se atrás da sua projecção no solo. Todo o movimento deve ser feito em equilíbrio e a transição para o trote concentrado deve ser executada suavemente transferindo mais peso para o post-mão. O cavalo transpista-se francamente.

5. Todo o trabalho a trote deve ser executado em trote sentado salvo indicação contrária no texto da prova.

Art.º 458 - O Galope (Artº 405 do RD FEI)

1. O Galope é um andamento a três tempos no qual, para a direita por exemplo, as batidas se sucedem na seguinte ordem: posterior esquerdo, diagonal esquerda (anterior esquerdo e posterior

direito) e, finalmente, o anterior direito, seguido de um tempo de suspensão dos quatro membros antes do início da passada seguinte.

2. O Galope, sempre com passadas regulares, cadenciadas e executadas com ligeireza, deve ser tomado sem hesitação.

3. A qualidade do Galope avalia-se pela impressão do conjunto, a regularidade e a ligeireza nos "três tempos" consequência da aceitação da mão, com uma nuca elástica, e da entrada dos posteriores como resultado da atividade do post-mão, e também pela capacidade em conservar o mesmo ritmo e um equilíbrio natural mesmo depois de uma transição de um galope a outro. O cavalo deve manter-se absolutamente direito sobre as linhas rectas.

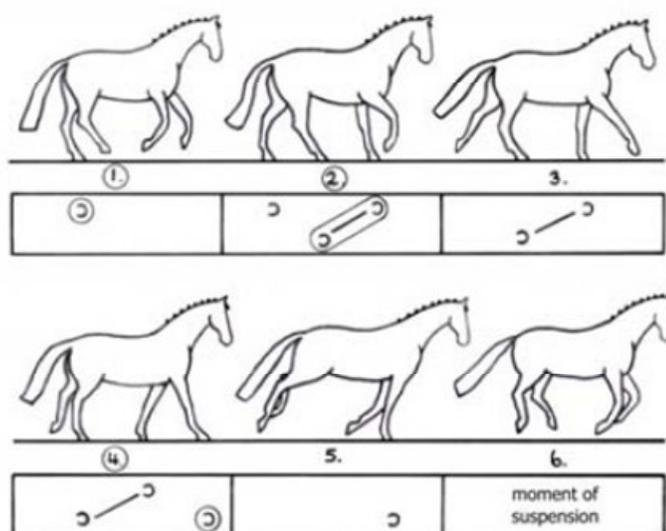


Fig. 3 - O galope. (segundo RD FEI)

4. Distinguem-se: o galope concentrado, o galope de trabalho, o galope médio e o galope largo.

4.1 O Galope Concentrado

No galope concentrado, o cavalo "na mão" desloca-se de pescoço erguido e arredondado. Este andamento é caracterizado pela ligeireza do ante-mão e a entrada dos posteriores, isto é, as espáduas descontraídas, livres e móveis e o post-mão muito ativo. As passadas são mais curtas do que nos outros galopes, mas o cavalo torna-se mais ligeiro e manejável.

4.2 O Galope de Trabalho

É um andamento intermédio entre o galope concentrado e o galope médio. Neste andamento, um cavalo ainda não treinado e pronto para os movimentos concentrados, apresenta-se num bom equilíbrio "na mão", avança com passadas iguais, ligeiras e cadenciadas; as ancas mantêm-se activas. A expressão ancas activa não significa que a concentração seja obrigatória neste andamento. Sublinha apenas a importância da impulsão resultante da atividade do post-mão.

4.3 O Galope Médio

É um andamento intermédio entre o galope de trabalho e o galope largo. O cavalo avança francamente conservando o equilíbrio alarga moderadamente as suas passadas com uma nítida

impulsão proveniente do post-mão. O cavaleiro permite ao cavalo, ficando embora "na mão", que alongue a silhueta. As passadas devem ser alongadas e regulares, e o movimento no seu conjunto equilibrado e fácil.

4.4 O Galope Largo

No galope largo, o cavalo cobre o máximo de terreno. Conservando o mesmo ritmo, alarga as passadas ao máximo, sem perca da calma nem da ligeireza, graças a uma enorme impulsão. O cavaleiro permite ao cavalo que, "na mão" alongue a silhueta.

A cadência deve ser mantida nas transições do galope médio e do galope largo para o galope concentrado.

5. O Galope Invertido ou ao Revés

É um movimento no qual o cavaleiro, por exemplo sobre um círculo para a esquerda, faz voluntariamente galopar o cavalo na mão direita. O galope invertido é um exercício de flexibilização. O cavalo mantém a sua colocação natural, com uma ligeira flexão na nuca para o lado exterior do círculo, ou por outras palavras, conserva a encurvação correspondente ao galope para a mão em que ia. A sua conformação opõe-se a uma encurvação da coluna vertebral segundo o círculo que descreve. O cavaleiro, evitando qualquer contorção geradora de contracções e de desordem, procura sobretudo impedir que a garupa descaia para o exterior do círculo e limita as suas exigências ao grau de flexibilidade do cavalo.

6. Passagem de Mão Simples

É uma mudança de mão do galope na qual o cavalo é trazido directamente ao passo e 2 a 5 passadas depois deve sair de novo directamente a galope para a outra mão.

7. Passagem de Mão no Ar

É uma passagem de mão executada durante o tempo de suspensão que se segue a cada passada de galope. As passagens de mão podem ser isoladas ou aproximadas, a 4, 3, 2 tempos e a tempo. Mesmo nas passagens de mão aproximadas, o cavalo deve permanecer ligeiro, calmo, direito e impulsionado. A cadência e o equilíbrio não devem ser modificados ao longo do exercício. O grau de concentração nas passagens de mão aproximadas deverá ser um pouco menor do que o normalmente exigido no galope concentrado, a fim de evitar um encurtamento da passada e uma diminuição da ligeireza e da naturalidade das passadas de mão.

Art.º 459 - O recuar (Art.º 406 do RD FEI)

1. O recuar é um movimento retrógrado, simétrico, no qual os membros se levantam nitidamente e se apoiam por pares diagonais.
2. Durante a paragem e imobilidade que precedem o recuar e do mesmo modo durante o recuar, o cavalo deve manter-se na mão conservando contudo o desejo de avançar.
3. Qualquer antecipação ou precipitação do movimento, qualquer resistência ou defesa contra a mão, qualquer desvio das ancas, qualquer abertura ou preguiça dos posteriores ou arrastar dos anteriores, são faltas graves.

4. Se, no decurso de uma prova, o trote ou o galope se seguem ao recuar, o cavalo deve romper imediatamente nesse andamento, sem paragem, nem passadas intermédias de outros andamentos.

Art.º 460 - As transições (Art.º 407 do RD FEI)

1. As mudanças de andamento e de velocidade devem efectuar-se com nitidez na letra do picadeiro prescrita; devem ser executadas rapidamente, mas de forma suave, sem brusquidão. A cadência anterior deve ser conservada até ao momento em que o cavalo toma o novo andamento ou marca a paragem. O cavalo deve manter-se ligeiro na mão, calmo e numa colocação correcta.

2. O mesmo deve acontecer nas transições de um movimento para outro como por exemplo da passage ao piaffer ou inversamente.

Art.º 461 - A meia paragem (Art.º 408 do RD FEI)

A meia paragem, que deve ser quase imperceptível, resulta de uma acção quase simultânea e coordenada do assento, das pernas e da mão do cavaleiro. Tem por finalidade aumentar a atenção e o equilíbrio do cavalo antes de executar certos movimentos ou transições para andamentos inferiores ou superiores. Ao transferir ligeiramente mais peso para o post-mão do cavalo, a entrada dos posteriores e o abaixamento das ancas são mais fáceis, favorecendo o aligeiramento do ante-mão e um melhor equilíbrio geral do cavalo.

Art.º 462 - As mudanças de direcção (Art.º 409 do RD FEI)

1. Nas mudanças de direcção, o cavalo deve ajustar a sua encurvação à da linha que segue, mantendo-se flexível, e seguir as indicações do cavaleiro sem qualquer resistência, nem modificação de andamento, de ritmo ou de velocidade.

2. Nas mudanças de direcção em ângulo recto, por exemplo na passagem dos cantos, o cavalo deve descrever um quarto de volta de cerca de 6 metros de diâmetro nos andamentos concentrados e de cerca de 10 metros de diâmetro nos andamentos de trabalho.

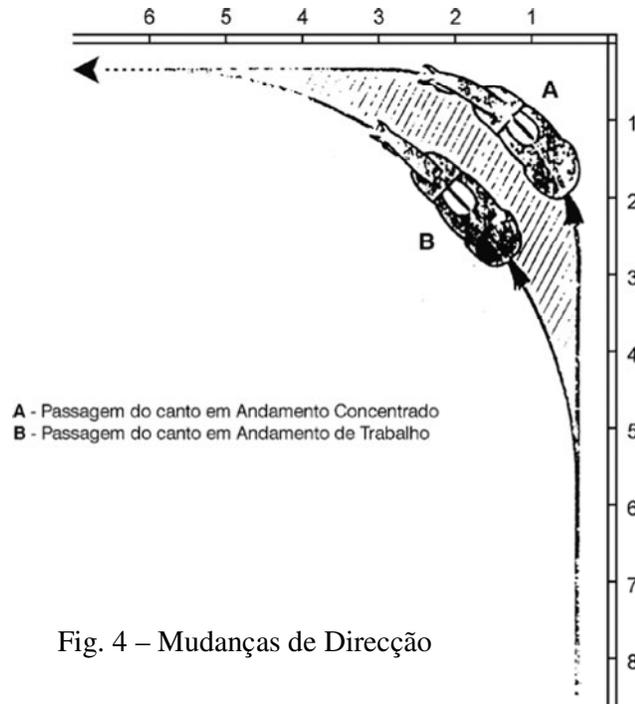


Fig. 4 – Mudanças de Direcção

3. Nas contra passagens de mão, a ladear o cavaleiro deixa a sua direcção primitiva por uma linha oblíqua e marcha até à linha de quarto ou até à linha do meio, ou até à pista do lado oposto, de onde regressa à linha que seguia no começo do movimento por uma linha igualmente oblíqua.

4. Na contra passagem de mão, o cavaleiro endireita o cavalo um instante antes de mudar de direcção.

5. Quando o número de metros ou de passadas é determinado no texto de apresentação, por exemplo para uma contra passagem de mão a ladear para cada lado da linha do meio do picadeiro este número deve ser estritamente respeitado e o movimento deve ser executado de maneira simétrica.

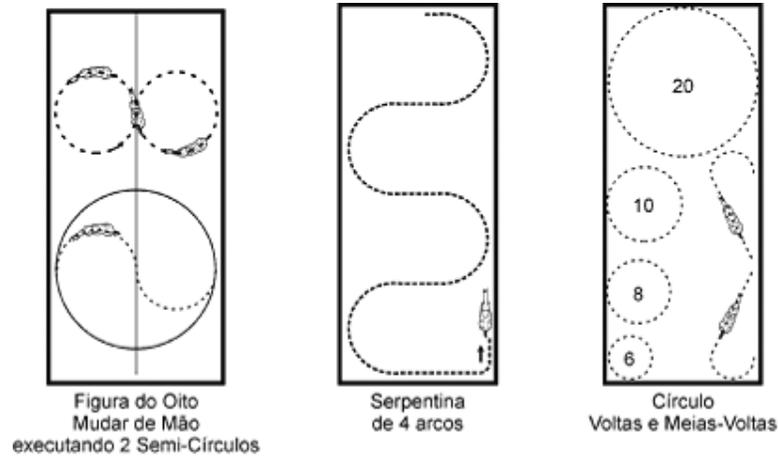
Art.º 463 - Figuras de picadeiro (Art.º 410 do RD FEI)

1. Volta

A volta é um círculo de 6 a 10 metros de diâmetro. Para além de 10 metros, emprega-se a designação de Círculo com a indicação do diâmetro.

2. Serpentina

Para executar uma serpentina o cavaleiro começa o primeiro arco afastando-se progressivamente do meio de um lado menor do picadeiro e termina o último arco aproximando-se progressivamente do outro lado menor. Começar e terminar uma serpentina no canto é incorrecto.



3. A Figura do Oito

Esta figura comporta duas voltas ou círculos de diâmetro igual prescrito no texto de apresentação; estes círculos são tangentes no meio do oito. O cavaleiro deve endireitar o seu cavalo por um instante antes de mudar de direcção no meio da figura.

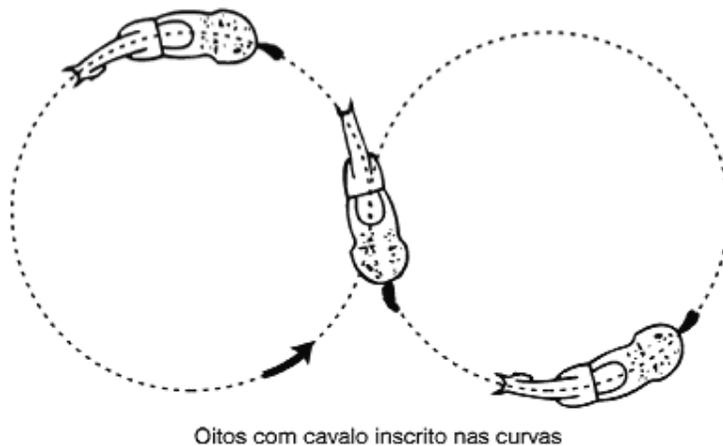


FIG.5

Art.º 464 - Movimentos laterais (Art.º 411 e 412 do RD FEI)

1. Os movimentos laterais têm por fim:

1.1 Aperfeiçoar a obediência do cavalo ao acordo das ajudas.

1.2 Flexibilizar o cavalo no seu conjunto e aumentar assim a liberdade das espáduas e flexibilidade do post-mão tanto como a elasticidade da ligação entre a boca, a nuca, o pescoço, o dorso e as ancas ("dar o dorso").

1.3 Aperfeiçoar a cadência e harmonizar o equilíbrio com o andamento.

1.4 Desenvolver e aperfeiçoar a entrada dos posteriores e por isso mesmo a concentração

MOVIMENTOS LATERAIS

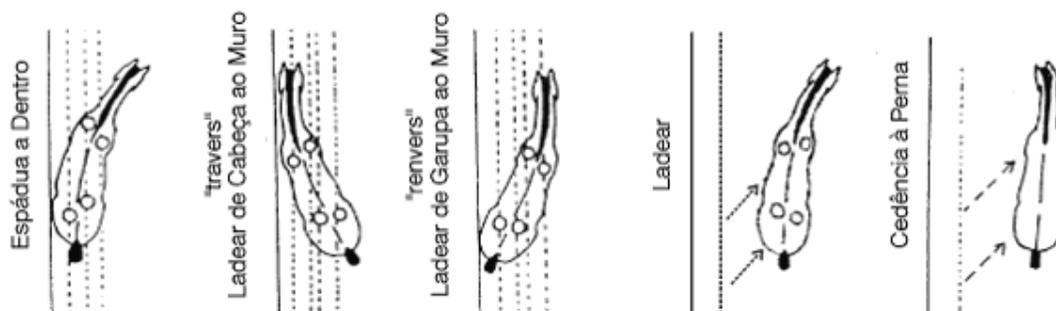


FIG.6

2. Em todos os movimentos laterais - com excepção da cedência à perna em que o cavalo flexe somente pela nuca - o cavalo está encurvado da cabeça à garupa. Marcha com o ante-mão e o post-mão sobre pistas distintas.

3. Dado que, de uma forma geral, a encurvação ou flexão da nuca e do pescoço se repercutem a toda a coluna vertebral, a encurvação ou flexão não devem nunca ser exagerados; o equilíbrio e o à vontade do movimento seriam por isso dificultados. Isto é verdade sobretudo na cedência à perna e no ladear no qual a encurvação deve ser menor do que na espádua a dentro, no "travers" ou cabeça ao muro e no "renvers" ou garupa ao muro.

4. Nos movimentos laterais, o andamento deve ser fácil e regular mantido por uma impulsão constante. Porém deve continuar elástico, cadenciado e equilibrado. Consta-se frequentemente uma perda de impulsão devida principalmente à preocupação do cavaleiro em encurvar o cavalo e forçá-lo a deslocar-se lateralmente.

5. Os movimentos laterais não devem ser pedidos senão por um lapso de tempo relativamente curto, interrompido de tempos a tempos por uma reposição enérgica do movimento para diante, nomeadamente com o intuito de manter ou aumentar a impulsão.

6. Em todos os movimentos laterais, o lado para que o cavalo deve estar encurvado é por definição o lado interior do cavalo, e o lado oposto exterior.

7. Os movimentos laterais compreendem: A cedência à perna, a espádua a dentro, o travers ou ladear de cabeça ao muro, o renvers ou ladear de garupa ao muro e o ladear.

7.1 A Cedência à Perna (marcha lateral)

O cavalo vai completamente direito, salvo uma ligeira flexão lateral da nuca; o cavaleiro apenas se deve aperceber da arcada supraciliar e da narina do lado da flexão do cavalo; os membros do lado interior cruzam os do lado exterior. O cavalo olha na direcção oposta ao sentido da sua deslocação. A cedência à perna é a base fundamental do trabalho de duas pistas e deve ser começada no trabalho de um cavalo antes que ele esteja pronto para qualquer trabalho concentrado. Depois, com a espádua a dentro, exercício mais adiantado, a cedência à perna é o melhor meio de tornar o

cavalo flexível, solto e fácil. Melhora a franqueza, a elasticidade e a " regularidade dos andamentos, do mesmo modo que a harmonia, a ligeireza e o à vontade dos seus movimentos. A cedência à perna pode executar-se sobre a diagonal do picadeiro. Neste caso o cavalo deve manter-se tão paralelo, quanto possível, à pista do lado maior do picadeiro.

7.2 Espádua a Dentro

O cavalo vai ligeiramente encurvado em torno da perna interior do cavaleiro, O membro anterior interior do cavalo cruza o do lado exterior; o posterior interior apoia-se à frente do lado exterior, O cavalo olha na direcção oposta ao sentido da marcha.

A espádua a dentro quando efectuada de forma clássica, com o cavalo encurvado em torno da perna interior do cavaleiro, com um ângulo correcto, não somente é um exercício de flexibilização, mas também de concentração; com efeito o cavalo em cada passada deve meter o seu posterior interior debaixo da massa e por diante do outro membro, movimento que ele não pode efectuar sem abaixar a anca correspondente, A espádua a dentro executa-se ao longo do muro, o ângulo que deve fazer com a direcção do movimento é de cerca de 30 graus, (Ver Figs. 6 e 7),

7.3 "Travers" ou Ladear de Cabeça ao Muro

O cavalo é ligeiramente encurvado em redor da perna interior do cavaleiro, Os membros do lado exterior cruzam os do lado interior, O cavalo olha na direcção do movimento, A cabeça ao muro executa-se ao longo do muro ou sobre a linha do meio, o ângulo que deve fazer o cavalo com a direcção do movimento é de cerca de 30 graus, (Ver Fig. 6)

7.4 "Renvers" ou Ladear de Garupa ao Muro

É o movimento inverso da cabeça ao muro, com a garupa seguindo o muro em vez da cabeça, Quanto ao resto, todos os princípios e condições respeitantes à cabeça ao muro são válidas também para a garupa ao muro. (Ver Fig.7)

7.5 Ladear

É uma variante da cabeça ao muro executada sobre a diagonal do picadeiro em vez de o ser ao longo do muro. O cavalo encurvado em torno da perna interior do cavaleiro, conserva-se tão paralelo quanto possível ao lado maior do picadeiro. No entanto o ante-mão deve preceder ligeiramente o post-mão.

Os membros cruzam-se, passando os exteriores por diante e por cima dos interiores. O cavalo olha na direcção da deslocação. Deve conservar durante todo o exercício a mesma cadência e o mesmo equilíbrio. Interessa sobretudo não somente que o cavalo esteja correctamente encurvado e por isso mesmo evite avançar demasiadamente a espádua interior, mas ainda que conserve a impulsão, sobretudo pela entrada do posterior interior com vista a uma maior liberdade e uma maior mobilidade das espáduas, o que torna o movimento mais fluente e elegante. (Ver Fig. 6).

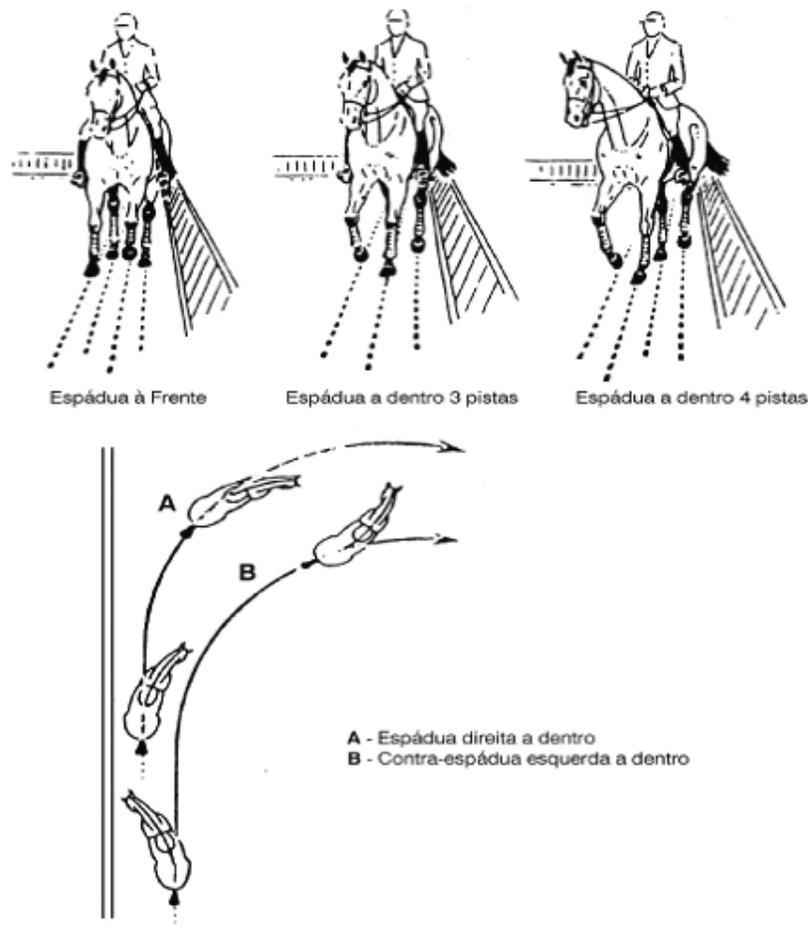


FIG. 7

Art.º 465 - A pirueta e a meia pirueta (Art.º 413 do RD FEI)

1. A pirueta (meia - pirueta) é uma rotação em duas pistas de um raio igual ao comprimento do cavalo, com a ante-mão rodando em torno das ancas.
2. As piruetas (meias piruetas) executam-se normalmente a passo ou a galope concentrado, mas podem também executar-se em "piaffer".
3. Na pirueta (meia pirueta) os anteriores e o posterior exterior rodam em torno do posterior interior, servindo este de eixo e devendo apoiar-se na própria pegada ou ligeiramente adiante desta, levantando-se a cada passada.

4. Qualquer que seja o andamento em que a pirueta (meia pirueta) é executada, o cavalo, ligeiramente encurvado para o lado da rotação, deve manter-se "na mão" com um ligeiro contacto rodando com à vontade, conservando integralmente a cadência e a regularidade dos apoios dos membros no andamento correspondente. A nuca continua a ser o ponto mais elevado durante todo o movimento.
5. Durante toda a pirueta (meia pirueta) o cavalo deve conservar a impulsão, não marcar o mínimo movimento retrógrado, nem afastar-se do seu eixo. Se o posterior interior não se levanta a cada passada e não se apoia no mesmo ritmo que o seu congénere, o andamento não é regular.
6. Na execução da pirueta ou da meia pirueta a galope, o cavaleiro pedirá ao cavalo uma concentração acentuada conservando uma perfeita ligeireza. As ancas bem metidas e descidas mostram uma boa flexão das articulações.
7. A apreciação da qualidade da pirueta (meia pirueta) é fundamentada sobre a souplesse, a ligeireza, a cadência e a regularidade, e também sobre a precisão e o à vontade das transições; nas piruetas (meias piruetas) a galope, deve haver além disso acordo entre o equilíbrio, a elevação e o número de passadas sendo de desejar 6 a 8 para a pirueta, 3 a 4 para a meia pirueta.

Art.º 466 - A passage (Art.º 414 do RD FEI)

1. A "Passage" é um trote compassado, muito concentrado, muito elevado e muito cadenciado. É caracterizado por um abaixamento, pronunciado das ancas e uma flexão mais acentuada dos joelhos e dos curvilhões e, do mesmo modo, pela elegância e elasticidade do movimento. Cada bípede diagonal eleva-se e apoia-se alternadamente, com cadência e um tempo de suspensão.
2. Em princípio, a pinça do anterior em suspensão eleva-se à altura do meio da canela do anterior em apoio; a pinça do posterior em suspensão eleva-se ligeiramente acima do boleto do posterior em apoio.
3. O pescoço deve elevar-se elegantemente arredondado, tendo a nuca como o ponto culminante com o chanfro vertical. O contacto na mão continua ligeiro e suave e permite ao cavalo passar sem crispação da passage ao piaffer e vice-versa, sem esforço aparente e sem alteração da cadência com uma impulsão sempre activa e generosa.
4. A irregularidade do apoio dos posteriores, (salto de pega), tal como o balancear lateral do ante-mão ou das ancas, assim como qualquer gesto sacudido e contraído dos anteriores, ou o arrastar dos posteriores ou qualquer alteração da colocação na mão, são faltas graves.

Art.º 467 - O piaffer (Art.º 415 do RD FEI)

1. O piaffer é um trote no mesmo terreno, o mais concentrado, cadenciado, elevado e majestoso possível. O dorso do cavalo é flexível e vibrante. A garupa baixa-se ligeiramente, as ancas e os curvilhões ativos e bem metidos dão às espáduas e a todo o ante-mão uma grande ligeireza, liberdade e mobilidade de movimentos. Cada bípede diagonal eleva-se e baixa-se alternadamente com a mesma cadência e um tempo de suspensão ligeiramente aumentado.

2. Em princípio, a pinça do anterior em suspensão eleva-se à altura de meia canela do anterior em apoio; a pinça do posterior em suspensão eleva-se ligeiramente acima do boleto do posterior em apoio.
3. O pescoço deve elevar-se e arredondar-se, com o chanfro na vertical. A colocação "na mão" continua ligeira e suave, a nuca flexível, o cavalo mantendo um contacto suave com as rédeas ajustadas. O corpo do cavalo eleva-se e abaixa-se num movimento elástico, cadenciado e harmonioso.
4. O piaffer, ainda que executado rigorosamente no mesmo terreno e num perfeito equilíbrio, deve estar sempre animado por uma impulsão enérgica que se manifesta no cavalo por um desejo permanente de sair para diante desde que cesse a acção das ajudas que pediam o piaffer.
5. Mesmo o mínimo movimento retrógrado, a irregularidade do movimento dos posteriores, o cruzamento dos anteriores, o balancear do ante-mão ou das ancas são faltas graves. Um piaffer agitado, irregular, sacudido e sem cadência ou sem suspensão, nada tem de comum com o verdadeiro piaffer.

Art.º 468 - A concentração (Art.º 417 do RD FEI)

1. A finalidade da concentração do cavalo é:
 - 1.1 Aumentar e melhorar a regularidade e o equilíbrio do cavalo, equilíbrio mais ou menos modificado pelo peso do cavaleiro;
 - 1.2 Desenvolver e aumentar a capacidade do cavalo para baixar a garupa e para meter os posteriores em benefício da ligeireza dos movimentos e da mobilidade do ante-mão;
 - 1.3 Melhorar o à vontade e o porte do cavalo e torná-lo mais agradável.
2. Os melhores meios para obter estes resultados são os trabalhos em duas pistas, o "travers" (cabeça ao muro), o "renvers" (garupa ao muro) e sobretudo a espádua a dentro (Art.º 412 FEI) bem como as meias paragens (Art.º 408 FEI).
3. Noutros termos, a concentração resulta de um aumento da entrada dos posteriores, com as articulações flectidas e elásticas, graças a uma acção descontínua, mas frequentemente repetida, do assento e das pernas do cavaleiro empurrando o cavalo para diante sobre uma mão mais ou menos fixa, deixando passar apenas a necessária impulsão. Consequentemente, a concentração não é o resultado do encurtamento do andamento por meio de uma acção de mão que resiste, mas do uso do assento e das pernas com a finalidade de provocar a entrada dos posteriores mais para debaixo da massa.
4. Os membros posteriores não devem no entanto, meter-se demasiadamente sob a massa, senão o movimento é dificultado por um encurtamento excessivo da base de sustentação do cavalo. Neste caso, a linha de cima alongar-se-á e elevar-se-á demasiadamente em relação à base de sustentação e a estabilidade ficaria comprometida tendo o cavalo dificuldade em encontrar um equilíbrio harmonioso e correcto.

5. Por outro lado, um cavalo cuja base é excessivamente longa, que não pode ou se recusa a meter os posteriores sob a massa, não conseguirá nunca uma concentração correcta, caracterizada pelo "à vontade e altivez" e por uma impulsão clara proveniente da atividade do post-mão.

6. A posição da cabeça e do pescoço de um cavalo nos andamentos concentrados é, naturalmente, função do seu grau de preparação e, em parte, da sua conformação. De qualquer modo, deve apresentar um pescoço que se eleve livremente numa curvatura harmoniosa do garrote à nuca, ponto culminante, estando o chanfro ligeiramente a frente da vertical.

Art.º 469 - A Submissão/ Impulsão (Art.º 416 do RD FEI)

1. Submissão não significa uma subordinação cega mas uma obediência demonstrada pela atenção, a boa vontade e a confiança constante durante todo o trabalho do cavalo, como também pela harmonia, ligeireza e à vontade na execução dos diferentes movimentos. O grau de submissão manifesta-se também, pela forma como o cavalo aceita os ferros, com um contacto, ligeiro e suave e uma nuca flexível, ou pelo contrário resistindo ou fugindo à mão do cavaleiro, o que o leva a pôr-se "acima" ou "atrás" da mão, conforme os casos.

2. Se um cavalo põe a língua de fora, se a passa por cima dos ferros ou se a recolhe, se range os dentes, ou chicoteia a cauda, é normalmente sinal de nervosismo, tensão ou resistência. Os Juizes devem pois ter esses factos em conta nas suas notas, tanto para o movimento considerado como para a nota de conjunto "submissão".

3. Impulsão é o termo usado para descrever a energia de propulsão gerada pelos membros posteriores, que o cavalo põe à disposição do cavaleiro. A sua expressão final pode ser observada através do movimento solto e elástico do dorso, proporcionando um contacto suave com a mão do cavaleiro.

Art.º 470 - A Posição e as Ajudas do Cavaleiro (Art.º 418 do RD FEI)

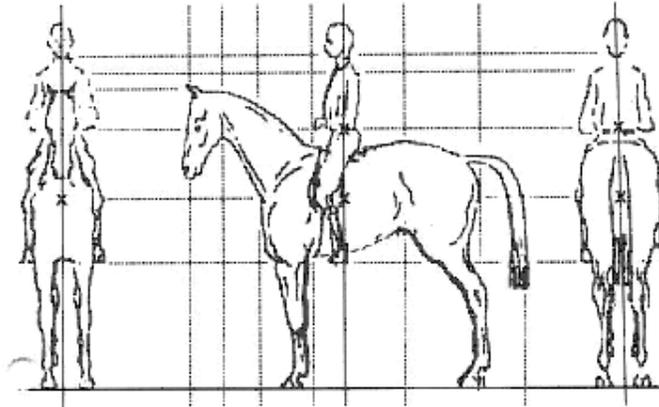
1. Todos os movimentos devem ser obtidos sem esforço aparente do cavaleiro. Este deve estar sentado verticalmente, o rim e as ancas flexíveis, as coxas e pernas firmes e bem descidas, o alto do corpo à vontade, livre e direito, as mãos baixas e aproximadas, sem contudo se tocarem ou tocar no cavalo, os polegares sendo o ponto mais alto, os cotovelos e os braços perto do corpo. Isto permite ao cavaleiro ligar-se aos movimentos do cavalo sem brusquidão e sem constrangimento e servir-se das ajudas de maneira imperceptível. E a única posição que permite ao cavaleiro fazer progredir correctamente o ensino de um cavalo.

2. O assento tem uma importância tão grande como a acção da mão e das pernas. Somente um cavaleiro sabendo fixar ou soltar a região lombar no momento devido está em condições de agir correctamente sobre o seu cavalo.

3. Em todos os Concursos Internacionais de Dressage, o pegar nas rédeas a duas mãos é obrigatório, não somente durante uma apresentação Oficial da FEI, mas também na execução de uma Apresentação Nacional inscrita no programa do mesmo Concurso.

Exceptuam-se as provas livres. Não obstante, para sair da pista a passo, de rédeas compridas, terminada a prova, o cavaleiro pode agarrar as rédeas com uma só mão.

4. O emprego da voz, seja de que maneira for, ruído de língua, isolado ou repetido, é falta grave que faz baixar pelo menos de 2 pontos a nota do movimento durante o qual ela teve lugar.





ANEXOS

Anexo A - Boletim de Inscrição

BOLETIM de INSCRIÇÃO

Cavaleiro					
Nome: _____		Lic. FEP: _____			
Morada: _____					
Localidade: _____			Código Postal: _____		
Tel. (____) _____					
Escala Etário: SEN. <input type="checkbox"/> JUN. <input type="checkbox"/> JUV. <input type="checkbox"/> INIC. <input type="checkbox"/>					
No caso de um concorrente menor, não se fazer acompanhar dos pais ou encarregado de educação, indique a pessoa responsável.					
Nome: _____					
Cavalos					
Nome	Registo na FEP	Idade	Origem, Raça ou Criador	Proprietário	Nome da Prova 1º dia
Encomendo _____ fardos de _____					
Pretende alojamento para cavalos:		SIM <input type="checkbox"/>		Nº de Cavalos <input style="width: 50px;" type="text"/>	
		NÃO <input type="checkbox"/>			
Indique quantos cavalos são inteiros:		<input style="width: 50px;" type="text"/>			
Assinatura: _____			Data: _____		
Reservado à Organização			Cheque nº _____		
Data de Recepção: _____			Montante de Esc. _____		

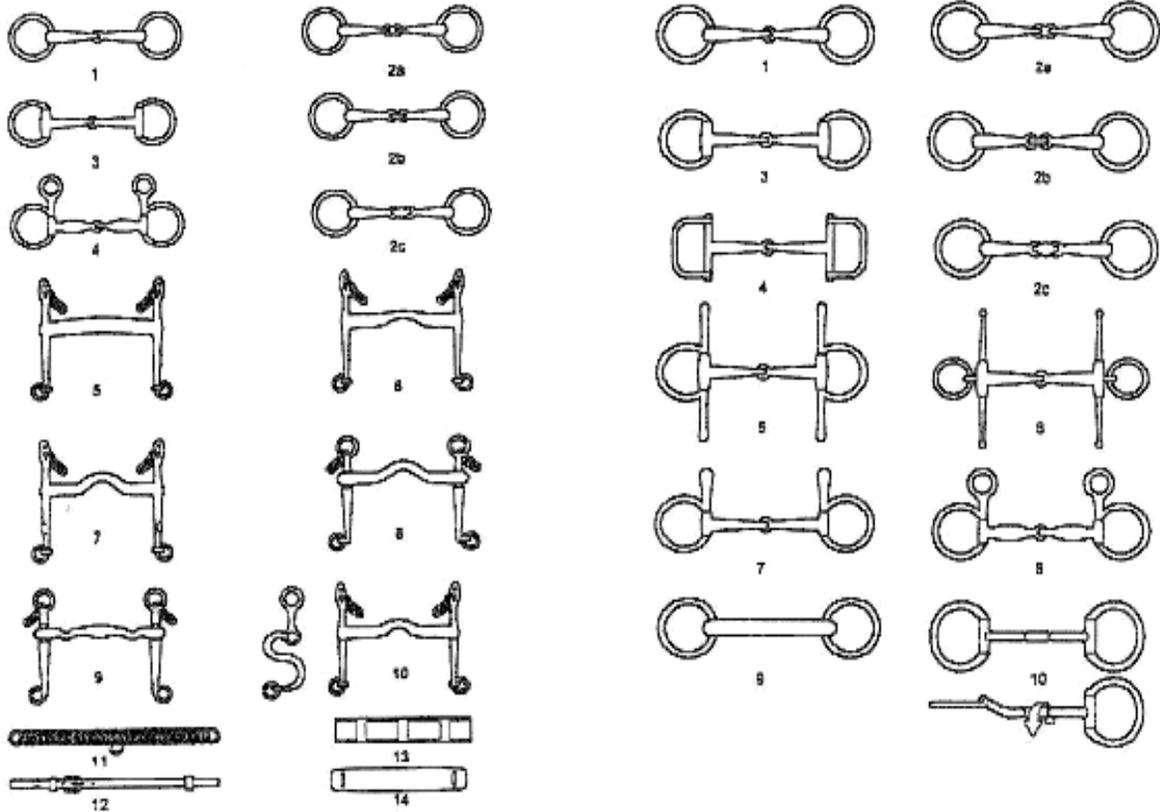
NOTA: Só serão aceites os boletins de inscrição completamente preenchidos, acompanhados da liquidação da inscrição ou caução até à data limite do fecho das inscrições.

Anexo B - Quadro de resultados

QUADRO DE RESULTADOS

N.º DE ORDEN	HORÁRIO	CAVALO	CAVALEIRO	JUZES					TOTAL	PERC.	CLASSIF.
				E	H	C	M	B			

Anexo C - Embocaduras autorizadas (FEI)



Anexo D - Da Disciplina

Estão em vigor o Regulamento Geral, o Regulamento de Disciplina e os Regulamentos Anti-Doping.

A título informativo publicam-se aqui algumas das Disposições Gerais.

A - Conceito de Infracção Disciplinar:

1. Considera-se Infracção disciplinar o facto voluntário, censurável, praticado por concorrentes, técnicos, proprietários de cavalos, juizes e/ou júri de terreno, médicos veterinários, clubes, agrupamentos de clubes, associações, comissões organizadoras dos concursos e demais intervenientes nas provas equestres sob a jurisdição da FEI que viole as disposições previstas e punidas nos Estatutos, Regulamentos Gerais, Regulamentos Particulares e demais legislação aplicável, incluindo-se as circulares publicadas pela FEP antes e durante a época de concursos, e, ainda os princípios de ética desportiva, os geralmente aceites de comportamento e equidade, em particular nas seguintes circunstâncias:

- a)** Se resultar vantagem injusta para o infractor;
- b)** Se resultar dano material para terceiros;
- c)** Se consistir em mau trato de cavalos;
- d)** Se atentar contra a dignidade ou integridade, moral e física, de qualquer pessoa ligada ao desporto;
- e)** Se prefigurar fraude, corrupção, violência, abuso, qualquer discriminação social ou outros delitos culposos;
- f)** Se se tratar de doping ou flagrante delito na administração de substâncias não autorizadas;
- g)** Se resultar desprestígio para o desporto equestre.

2. A infracção disciplinar é punível tanto por acção como por omissão.

Considera-se agente toda a pessoa, órgão ou instituição definida em 1)

2.1 O facto considera-se praticado no momento em que o agente, actue ou, no caso de omissão, deveria ter actuado, independentemente do momento em que o resultado se tenha produzido.

2.2 O facto considera-se praticado no local em que, total ou parcialmente e sob qualquer forma de participação, o agente, actue ou, no caso de omissão, deveria ter actuado, bem como naquele em que o resultado se tenha produzido.

2.3 Age sem culpa quem actua sem consciência da irregularidade do facto, se o erro não lhe for censurável.

2.4 Há tentativa quando o agente, pratique actos de execução tendentes a consubstanciar uma violação aos Regulamentos da FEP e da FEI, sem que esta chegue a consumir-se;

2.4.1 São actos de execução:

- a)** Os que são idóneos a produzir um resultado contrário aos regulamentos;
- b)** Os que segundo a experiência comum e salvo circunstâncias imprevisíveis, são de natureza a fazer esperar que se lhe sigam actos contrários aos estabelecidos no RND

c) a tentativa só pode ser punida quando o regulamento expressamente o determinar

2.5 A tentativa não é punível quando o agente, voluntariamente desistir de prosseguir na execução da infração aos regulamentos da FEP e da FEI

2.6 A determinação da sanção faz-se em função da gravidade da conduta da culpa, e do benefício que o agente retirou com a prática dessa violação.

3. Os familiares dos concorrentes, seus acompanhantes e público em geral estão igualmente vinculados à observância dos princípios de ética desportiva.

4. A ignorância do que é regulado pelos Estatutos, Regulamento Geral, Regulamentos Particulares, Circulares e demais Legislação aplicável não desresponsabiliza quem os infringe.

B - Sujeição ao Poder Disciplinar

1. As pessoas singulares e as entidades referidas no ponto (1) anterior, serão punidas pelas faltas cometidas durante o período de duração do concurso.

2. Para o efeito deste regulamento, considera-se período de duração de concurso, o lapso de tempo que vai desde o momento da chegada ao concurso até à partida, mesmo que estas tenham lugar em datas anteriores ou posteriores à da realização das provas.

3. Estão também sujeitos ao poder disciplinar da FEP, os Centros Hípicos e todos os Clubes, os quais poderão ser fiscalizados por um órgão da FEP autorizado para o efeito.

4. O poder disciplinar poderá ser exercido, relativamente a qualquer falta cometida dentro do recinto do concurso e nas instalações afectas ao mesmo.

5. São consideradas instalações afectas ao concurso: hotéis, restaurantes e outros locais públicos.

6. As faltas cometidas nestes locais serão punidas, na medida em que delas resulta desprestígio para o desporto equestre.

7. Poderão ainda ser penalizadas as faltas cometidas nas instalações dos Centros Hípicos ou Clubes.

C - Das penas

1. As penas a aplicar pelos diferentes órgãos, conforme as competências que lhe são atribuídas, são as seguintes:

a) Advertência verbal ou repreensão escrita e desclassificação do concorrente na prova

b) Coima e desqualificação imediata do concorrente no Concurso;

c) Suspensão e desqualificação imediata do concorrente no Concurso

1.a) – A advertência verbal ou escrita será aplicada às infracções leves, implicando a desclassificação do concorrente na prova;

1.b) – As coimas serão aplicadas a infracções graves implicando a desqualificação imediata do agente no concurso

1.c) – A suspensão do agente será aplicado a infracções muito graves implicando também a desqualificação imediata do concorrente no concurso.

D - Comunicação das penas

As penas descritas em 1a), serão comunicadas às pessoas a que se dirigem;

As penas de coima e de suspensão, descritas em 1b) e 1c), serão comunicadas às pessoas a que se dirigem revestindo a forma de notificação, que deverá conter os esclarecimentos necessários sobre admissibilidade, prazo e forma de impugnação

Se a notificação tiver de ser feita a várias pessoas, o prazo para impugnação só começa a correr depois de notificada a última pessoa.

Não podem ser aplicadas as penas de coima e de suspensão, mencionadas em 1b) e 1c), sem antes ser assegurado ao infractor a possibilidade de, num prazo razoável, se pronunciar sobre a pena que lhe é imputada.

E - Tipos de infracção e diferentes penas disciplinares:

1. São consideradas infracções leves, nomeadamente:

- a)** Quando o cavaleiro ou alguma das pessoas referidas no ponto 1) interferiram no exercício dos juizes;
- b)** Quando o cavaleiro se recusa a colaborar com o comissário de paddock;
- c)** Quando houver defeituoso cumprimento ou má compreensão dos deveres estatutários ou/e regulamentares;

A prática de qualquer uma destas condutas implica a sanção descrita em 1 a); sendo a sua aplicação da competência do Presidente do júri, Director de concurso ou Delegado da F.E.P., devendo desta dar conhecimento ao órgão da tutela.

2. São consideradas infracções graves, nomeadamente:

- a)** A recusa do cavaleiro a colaborar com cumprimento das decisões do presidente do júri;
- b)** A utilização de alguma prática desleal e contrária ao RND da FEP e RG da FEI;
- c)** A tentativa de agressão a qualquer agente;
- d)** A falta de respeito, urbanidade ou incorrecção para com qualquer interveniente no concurso;
- e)** O não cumprimento de ordem legítima;
- f)** A prática reiterada de conduta considerada como infracção leve;
- g)** Participação em prova oficial sem licença federativa, do conjunto, devidamente actualizada.

A prática desta conduta implica a desqualificação, imediata do agente, no concurso, pelo Presidente do júri, Director de Concurso ou Delegado da FEP com comunicação ao Conselho Disciplinar da F.E.P.

3. São consideradas infracções muito graves, nomeadamente:

- a)** A intromissão reiterada no exercício dos juizes;
- b)** A agressão a qualquer membro da organização, júri, outros cavaleiros ou treinadores;
- c)** A conduta perigosa;

- d) Quando o infractor procurar obter vantagem injusta e/ou prejudicar outra pessoa ou cavalo;
- e) Participação em prova oficial, utilizando falsa identidade do cavaleiro ou cavalo;
- f) Prática de danos voluntários em instalações desportivas;
- g) A prática reiterada de conduta considerada como infracção grave.

A prática desta conduta implica a desqualificação imediata do agente no concurso, pelo Presidente do júri, Director de Concurso ou Delegado da FEP com comunicação ao Conselho Disciplinar da F.E.P.

F - Reclamações, Queixas e Participações

1. As reclamações, queixas e participações contra indivíduos ou órgãos implicados nos concursos organizados sob a jurisdição da FEP por infracções cometidas devem ser apresentadas ao Júri de Terreno ou Comissão de Recurso de acordo com as respectivas competências.
2. Caso os factos sejam conhecidos fora do período de jurisdição do Júri de Terreno ou Comissão de Recurso, devem ser endereçados à Direcção da FEP por carta registada até 15 dias após o fim do concurso.

Reclamações

1. As reclamações são apresentadas ao Júri de Terreno contra a violação dos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamentos Particulares na organização ou desenrolar de um concurso.
2. Só os técnicos designados para o concurso, segundo o RG e RPs, pessoa responsável por cavalo participante, concorrentes e os representantes destes quando menores podem apresentar reclamações.
3. As reclamações devem ser apresentadas por escrito, mencionar os elementos de prova e o rol de testemunhas, assinadas pelo reclamante, dirigidas e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Terreno.
4. As reclamações só serão aceites se respeitarem os seguintes prazos:
 - a) Contra a admissão à prova de um concorrente ou dum cavalo ou contra as condições do terreno: até às 18H do dia anterior à prova.
 - b) Referentes a irregularidades ou incidentes ocorridos durante a prova ou na sua classificação: até 30 minutos após o anúncio dos resultados.
 - c) As reclamações de erros de aritmética da responsabilidade do secretariado, têm solução imediata desde que apresentadas até 30 minutos após o anúncio dos resultados. Passado este prazo terão de seguir os trâmites normais. Não é possível reclamar dos critérios utilizados pelos juizes na atribuição de notas.

Queixas

1. As queixas podem ser apresentadas contra pessoas ou COs implicadas no concurso, por motivos diferentes da violação dos Estatutos, RG e RPs e podem englobar a infracção dos princípios comuns de bom comportamento, de lealdade, normas que regem o espírito e a ética desportiva,

bem como abranger questões referentes designadamente a cavalariças, condições de alojamento e instalações sanitárias para tratadores.

2. As queixas devem ser apresentadas à Comissão de Recurso.
3. As queixas só podem ser apresentadas pelos técnicos nomeados para o concurso, concorrentes e pessoas responsáveis pelos cavalos participantes na prova.
4. As queixas devem ser apresentadas por escrito, assinadas pelo queixoso e entregues pessoalmente ao Presidente da Comissão de Recurso ou na secretaria do concurso, referindo os elementos de prova e indicando as testemunhas.
5. O Presidente da Comissão de Recurso pode nomear uma pessoa idónea para proceder às averiguações sobre a queixa antes de decidir as acções a tomar.
6. Da decisão da Comissão de Recurso que apreciar a queixa não cabe recurso.

Participações

1. Qualquer pessoa ou CO pode apresentar uma participação ao Júri de Terreno referente a casos de crueldade ou violência sobre cavalos e utilização de substâncias proibidas.
2. As participações devem ser apresentadas por escrito, assinadas pelo participante, que deve assegurar uma ou mais testemunhas ou qualquer outra forma de prova e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Terreno.
3. As participações apresentadas pelos Comissários, membros do Júri de Terreno e da Comissão de Recurso não carecem de prova testemunhal para serem consideradas.

G - Cauções

1. As reclamações, queixas e recursos devem ser acompanhados de uma caução de 25 € (vinte e cinco euros)
2. Os recursos apresentados ao Conselho de Disciplina da FEP nos casos em que são admitidos, devem ser acompanhados de uma caução de 50€ (cinquenta euros).
3. As reclamações, queixas ou recursos que não satisfaçam as condições anteriores não serão admitidos.
4. A caução será reembolsada se a reclamação, queixa ou recurso for considerada procedente.

Caso sejam considerados improcedentes a caução reverte para a comissão organizadora do concurso ou Direcção da FEP conforme os casos.

Anexo E - Comissão de recurso (Art.º 61 – RG)

1. A Comissão de Recurso é composta por um Presidente e dois vogais.
2. A Comissão de Recurso é de existência obrigatória no Campeonato de Portugal e Taça de Portugal, sendo as missões desta Comissão atribuídas, nos restantes Concursos ao Presidente de Júri.
3. A Comissão de Recurso tem como missão conhecer e decidir, sobre os recursos interpostos de uma decisão do Júri de Terreno, de qualquer queixa que lhe seja dirigida e de todas as infracções aos regulamentos para os quais o Júri de Terreno não tenha competência, e, verificar através dos boletins de inscrição que lhe são entregues pela CO se as licenças dos concorrentes e dos cavalos estão em vigor, solicitando em caso de dúvida a apresentação dos respectivos cartões.
4. O período de jurisdição da Comissão de Recurso estende-se desde uma hora antes do começo da prova até uma hora após a última decisão do Júri de Terreno.
5. Compete à Direcção da FEP designar:
 - a) O Presidente da Comissão de Recurso para os Critérios e Taça de Portugal;
 - b) O Presidente e os restantes membros para os Campeonatos de Portugal.
6. Todas as outras nomeações devem ser efectuadas pela CO após aprovação da FEP
7. O Presidente da Comissão de Recurso deve ser escolhido das listas de Juízes e Directores de Campo da FEP ou da FEI de acordo com a categoria do concurso, e, se possível, ser de categoria superior à do Presidente do Júri.
8. Não podem ser membros da Comissão de Recursos as seguintes pessoas:
 - a) Membros do Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional da FEP;
 - b) Juízes, Delegado Técnico da FEP, Veterinário do concurso ou Delegado Veterinário e Director do Concurso;
 - c) Professores e/ou Treinadores de concorrentes ao concurso;
 - d) Concorrentes ou proprietários de cavalos que participem no concurso;
 - e) Qualquer pessoa que possa estar sujeita a conflito de interesses.
9. O Veterinário do concurso ou Delegado Veterinário, conforme o caso, deve ser convidado a fazer parte da Comissão de Recurso na qualidade de consultor.

Anexo F - Comissários (Art.º 64 RG)

1. A CO deve nomear um número apropriado de Comissários, a aprovar pela FEP, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares sobre crueldade, esporas, *sticks*, embocaduras, arreios e capacetes de protecção, bem como o controlo de outras actividades, tais como a entrada de cavalos em pista e segurança de cavaliárias.
2. O Director de Concurso coordenará o trabalho de todos os Comissários.
3. A autoridade dos Comissários deve ser respeitada por todos, nomeadamente pelos concorrentes, tratadores, treinadores e proprietários de cavalos.
4. As irregularidades surgidas durante o seu período de serviço serão participadas ao Director do Concurso.
5. Poderão ser nomeados para além das pessoas que figuram das listas de Comissários da FEP. Candidatos e Juizes Nacionais de Dressage.
6. O Comissário poderá autorizar a utilização da pista de aquecimento por parte dos cavaleiros que desejem efectuar algumas correcções nas suas montadas após a realização das provas desde que não prejudique os conjuntos que efectuem o aquecimento para a competição, cumpridas todas as normas de bem-estar, segurança e por tempo não superior ao necessário para execução da prova.

Anexo G – Pessoa Responsável (Artº39-RG)

1. O concorrente é pessoa responsável. Caso tenha menos de 18 anos de idade, a pessoa responsável será o respectivo encarregado de educação ou qualquer outro adulto designado para o efeito no boletim de inscrição.
2. Só a pessoa responsável deve responder sobre a condição, estado, medidas a tomar e inscrições dos cavalos sob sua autoridade, e, deve conhecer o RG, RV e o presente regulamento.
3. Ela é responsável pelos actos cometidos por si e ainda pelos actos praticados por outras pessoas por si autorizadas a ter acesso aos cavalos e, nomeadamente aquando da monte ou treino do cavalo.

Anexo H – Director de Concurso

O programa de todos os concursos mencionados no art.411.1 do presente regulamento só poderá ser aprovado desde que o Director de Concurso seja nomeado.

Poderão ser nomeados Directores de CD, os Candidatos e Juizes Nacionais de Dressage, os Comissários FEP e ainda outros Técnicos da FEP que reconhecidamente tenham levado a bom termo anteriores realizações similares. Um Director de Concurso tem obrigatoriamente de garantir que o evento pelo qual é responsável seja um êxito a todos os níveis, administrativa e tecnicamente. Deverá para o efeito ser residente na área ou assumir funções a tempo inteiras. Deverá estar contactável 24 horas.

O Director de Concurso tem as seguintes obrigações:

1. Zelar pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos e do programa aprovado.
2. Zelar pela qualidade das instalações onde decorrem as provas, - boxes, pisos, alojamento, alimentação, transporte e abrigos dos juizes, demais técnicos, concorrentes e tratadores.
3. Zelar pela pontualidade dos juizes, secretários e colaboradores convocando-os a estar presentes no recinto 30 minutos antes do início das provas e 5 minutos antes nos seus lugares.
4. Cuidar especialmente as cerimónias protocolares, a rapidez da divulgação de resultados e a qualidade da instalação sonora especialmente quando for o caso de provas Kür.
5. Fazer todo o necessário para atrair o público, e para que a comunicação social dê a máxima cobertura ao acontecimento. É ainda responsável pelo processo do concurso.

O Director do Concurso, tem autoridade e funções disciplinares de um comissário chefe.

Anexo I – Treinadores

Desde a sua chegada ao local do concurso os cavalos só podem ser montados pelos respectivos cavaleiros.

- Exceptua-se o caso de cavaleiros Debutantes, Iniciados e Juvenis cujos cavalos podem ser montados pelos treinadores.

O treinador pode ser aceite como a pessoa responsável por um concorrente menor de idade, em substituição do encarregado de educação, desde que figure o seu nome no espaço para o efeito reservado no boletim de inscrição. Só neste caso terá direito de reclamação.

Entende-se por treinador habitual qualquer docente de equitação que tenha trabalhado com o cavaleiro e ou cavalo mais de 3 dias durante os últimos 6 meses antes da prova

Anexo J – Delegado Técnico da FEP (Art.º 62 – RG)

1. O Delegado Técnico da FEP tem por missão aprovar todas as disposições administrativas e técnicas tomadas para o concurso, desde a sua nomeação até ao fim do concurso.

2. Após a sua nomeação deve contactar a CO e o Director do Concurso para a futura colaboração e entreaajuda no exercício das funções que lhe são cometidas.
3. O Delegado Técnico da FEP assegurará que o alojamento dos técnicos, dos cavaleiros e dos tratadores, bem como as cavalariças, os campos de provas e aquecimento e demais infra-estruturas estão nas condições regulamentares
4. No dia anterior ao começo do concurso o Delegado deve contactar o Presidente da CO, o Director do Concurso, o Presidente da Comissão de Recurso e o Delegado Veterinário, a fim de trocar com eles as informações necessárias.
5. O Delegado Técnico da FEP tem as seguintes obrigações e responsabilidades durante o concurso:
 - a) Inspeccionar os pisos e os campos e assegurar que os requisitos técnicos estão de acordo com o RG e o RD.
 - b) Propor à CO e ao Director do Concurso as modificações no campo, nos pisos ou sobre qualquer outro aspecto técnico que considere pertinente.
 - c) Deve participar em todas as reuniões técnicas, bem como no sorteio para a ordem de entrada dos concorrentes.
6. O Delegado Técnico deve apresentar um Relatório à Direcção da FEP durante a semana seguinte ao fim do concurso.

Anexo K – Quadro das Provas e Graus a disputar nos diversos Concursos

Provas	CDN / CDE	TPD	CPD	CPDO
P	Cavalos ≥ 4 anos Aberto	Cavalos de 4 anos	Debutantes	Aberto
E	Cavalos ≥ 5 anos Aberto	Cavalos de 5 anos	Iniciados	Aberto
M	Cavalos ≥ 6 anos Aberto	Cavalos de 6 anos	Juvenis	Aberto
C	Cavalos ≥ 6 anos Aberto	Cavalos de ≥ 6 anos	Veteranos	Aberto
Júnior FEI	Cavalos ≥ 6 anos Cavaleiros Juniores		Juniores	Aberto
YR FEI	Cavalos ≥ 7 anos Jovens Cavaleiros		Jovens Cavaleiros	Aberto
S.G./ Int.	Cavalos ≥ 7 anos Aberto	Cavalos de ≥ 7 anos		Aberto
Int. II/ GP	Cavalos ≥ 8 anos Aberto	Cavalos de ≥ 8 anos	Seniores	
Equitação Adaptada	Segundo regulamento próprio	Segundo regulamento próprio	Segundo regulamento próprio	
CCN Critérios de Cavalos Novos	Cavalos 4 Anos FEI – P3 FEP e FEI 4 anos			
	Cavalos 5 Anos FEI – FEI 5 anos			
	Cavalos 6 Anos FEI – FEI 6 anos			

Anexo L – Qualificação Para Provas Internacionais

Em conformidade com o disposto em “II – Cavaleiros Seleccionáveis “ do Regulamento das Selecções e Representações Internacionais da Federação Equestre Portuguesa, estabelece-se o seguinte critério:

1. Qualquer conjunto, para poder participar em Provas Internacionais, necessita obter um mínimo de 2 (dois) resultados qualificativos para o efeito.
Entende-se por “resultado qualificativo” a obtenção de percentagem igual ou superior a 61% em prova do nível desejado.
2. Os resultados qualificativos atrás referidos devem ser obtidos nos 365 dias anteriores ao Concurso Internacional a disputar e manter-se-ão válidos desde que o conjunto não obtenha por 3 (três) vezes consecutivas percentagens inferiores a 58%.
3. Para os Cavaleiros portugueses residentes no estrangeiro manter-se-á a mesma metodologia e critério dos números anteriores.

Anexo M – Ranking FEP Para Cavaleiros de Dressage

1. A pontuação para este Ranking será obtida por conjunto cavaleiro/ cavalo e por escalão etário.
2. Só pontuam para o Ranking percentagens a partir de 60% e classificações de acordo com a tabela abaixo publicada.
3. A pontuação obtida por prova tem validade de 365 dias, caindo automaticamente no fim desse espaço temporal.
4. É obrigação de cada cavaleiro informar a FEP das classificações obtidas em provas realizadas no estrangeiro que possam ser submetidas a admissão ao Ranking.
5. Os pontos obtidos em provas disputadas no estrangeiro têm um coeficiente de 1,5.
6. É criado um Ranking próprio para as Provas S. George e Intermediária I (Small Tour).

RANKING DOS CAVALEIROS (POR ESCALÃO ETÁRIO)

CATEGORIA DE CONCURSO							
CLASSIFICAÇÃO	NACIONAIS			INTERNACIONAIS			
	CDE	CDN	CP	CDI 1*/J-YR	CDI 2*/J-YR	CDI 3*/J-YR	CE/JEM/JO
	PONTOS			PONTOS			
1º	11	12	13	16	26	31	51
2º	9	10	11	14	24	29	49
3º	8	9	10	13	23	28	48
4º	7	8	9	12	22	27	47
5º	6	7	8	11	21	26	46
6º	5	6	7	10	20	25	45
7º	4	5	6	9	19	24	44
8º	3	4	5	8	18	23	43
9º	2	3	4	7	17	22	42
10º	1	2	3	6	16	21	41
11º		1	2	5	15	20	40
12º			1	4	14	19	39
13º				3	13	18	38
14º				2	12	17	37
15º				1	11	16	36
16º					10	15	35
17º					9	14	34
18º					8	13	33
19º					7	12	32
20º					6	11	31
21º					5	10	30
22º					4	9	29
23º					3	8	28
24º					2	7	27
25º					1	6	26
26º						5	25
27º						4	24
28º						3	23
29º						2	22
30º						1	21
31							20
32							19
33							18
34							17
35							16
36							15
37							14
38							13
39							12
40							11
41							10
42							9
43							8
44							7
45							6
46							5
47							4
48							3
49							2
50							1

Nota - Para se fazer o Ranking, basta após cada prova, somar a percentagem obtida com os pontos da tabela e classificação respectiva, multiplicando estes pontos pelo coeficiente de 1,5, no caso dos CDI/s disputados no Estrangeiro.

Anexo N – CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CAVALEIROS PROFISSIONAIS (CPCP)

Regulamento

Introdução

Esta primeira experiência visa, à semelhança do que já existe em alguns países europeus, incentivar para o futuro um Campeonato reservado exclusivamente aos cavaleiros que, mesmo não sendo federados, façam da Equitação e fundamentalmente da disciplina de Dressage a sua actividade profissional principal.

Definições

Para efeitos deste Regulamento são considerados cavaleiros profissionais:

- Os cavaleiros que possuírem, no mínimo, o diploma de Ajudante de Monitor de Equitação atribuído pela FEP;
- Os cavaleiros que exerçam a profissão de equitador (ou semelhante) para terceiros;
- Não poderão ser admitidos a este CPCP quais quer cavaleiros que sejam exclusivamente amadores (que não sejam de qualquer modo remunerados pela sua actividade equestre)

Condições

Poderão concorrer a este CPCP os cavaleiros profissionais com dupla nacionalidade, desde que uma delas seja a nacionalidade portuguesa.

Só serão admitidos ao CPCP cavalos de qualquer origem ou procedência, federados ou não, com 6 (seis) ou mais anos de idade

Disposições Gerais

- O CPCP será disputado em duas jornadas (dias) de apuramento e uma final, podendo realizar-se em 3 dias consecutivos ou separados
- No 1º e 2º dias serão disputadas as provas de apuramento. No 3º dia será realizada a Final, em que cada finalista realizará 3 provas, uma com o seu cavalo e as outras 2 com os cavalos dos outros finalistas.
- Passam à Final os 3 melhores conjuntos apurados nos dias anteriores pela **soma** das respectivas pontuações. Caso um cavaleiro tenha dois ou mais cavalos apurados para a Final terá que optar apenas por um deles.
- Para a Final os 3 melhores conjuntos apurados partirão em igualdade de pontos (zero).
- A ordem de partida para a Final será sorteada pelo Presidente do Júri, no dia anterior e na presença dos cavaleiros finalistas.
- Na Final a classificação de cada concorrente será obtida pela **soma das pontuações** atribuídas pelos membros do Júri à prova realizada com o cavalo próprio e às provas realizadas com os cavalos dos outros finalistas.
- Será consagrado Campeão o cavaleiro que obtiver **a maior pontuação no** somatório das três provas. Em caso de igualdade, desempatará a pontuação atribuída à prova realizada com o cavalo próprio.
- Se em qualquer momento da Final um cavalo se lesionar e tiver de retirar, serão anuladas as notas de todas as provas já efectuadas.

- Na Final apenas é permitido a cada concorrente fazer a **Adaptação** aos cavalos dos outros finalistas em recinto para o efeito reservado e sob fiscalização de um membro do Júri de terreno durante o tempo máximo de 6 (seis) minutos, devendo iniciar a prova de imediato. O **Aquecimento** do cavalo próprio não terá restrições de tempo.
- Cada finalista poderá utilizar a sua própria sela, sendo no entanto expressamente **proibido** a qualquer pessoa, seja concorrente, tratador ou outro, modificar ou alterar a cabeçada, rédeas, embocadura, barbela, focinheira, etc., com que o cavaleiro inicial executou a prova. O rigoroso respeito desta regra será fiscalizado pelo Comissário de Paddock e pelos auxiliares que forem julgados necessários.

Provas a realizar

O CPCP será disputado sobre as **provas C1 e C2** nos dois dias de apuramento.

A Final, porque é exigido um grande esforço aos cavalos finalistas, será disputada sobre uma prova **tipo C3 (versão short)** com modelo próprio, em adenda a este anexo.



Prova de Dressage da Final do CPCP

Picadeiro de 20x60m
Tempo médio: 4m 10s
Pontuação máxima: 290 pontos
Esporas obrigatórias, vara facultativa
Bridão ou freio e bridão
Proibição de ditado

Concurso: _____
Data: ____/____/____
Cavaleiro: _____
Cavalo: _____
Juiz da letra: _____
Rubrica do juiz: _____

Nº	Letra	Exercício	Ponto	Coef	Nota	Observações
1	A	Entrada a galope concentrado				
	X	Paragem. Imobilidade. Cumprimento.				
	C	Sair a trote concentrado Pista para a esquerda				
2	H-X-F	Trote largo				
	F	Trote concentrado				
3	A	Tomar a linha do meio		2		
	D-G	3 ladeares, o primeiro para a direita: 5m - 10m - 5m				
	C	Pista para a direita e passo concentrado				
4	M-X-K	Passo largo		2		
	K	Passo concentrado				
5	A	Galope concentrado para a mão esquerda		2		
	F-X-H	Galope largo				
	H	Galope concentrado e passagem de mão				
6	M-X-K	Executar 3 passagens de mão a quatro tempos				
7	F-X	Ladear		2		
	G	Passagem de mão				
	C	Pista para a direita				
8	M-X	Ladear		2		
	D	Passagem de mão				
	A	Pista para a esquerda				
9	entre F e X	Meia pirueta para a esquerda		2		
	F	Passagem de mão				
10	entre K e X	Meia pirueta para a direita		2		
	K	Passagem de mão				
11	F-X.H	Sobre a diagonal, executar 3 passagens de mão a três tempos		2		
12	M-K	Galope largo				
	K	Galope concentrado				
13	A	Tomar a linha do meio				
	X	Paragem, cumprimento. Sair por A a passo livre				

Andamentos (Amplitude e regularidade)		2		
Impulsão (Desejo de avançar, elasticidade das passadas, souplesse do dorso)		2		
Submissão (Atenção, confiança, harmonia, facilidade e ligeireza dos movimentos e aceitação da embocadura)		2		
Cavaleiro: Posição e assento, correcção e efeito do emprego das ajudas		2		
	Total			
	Penalização			
	Total Final			
	Percentagem			
Assinatura do Juiz				

Anexo O – Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD)

Preâmbulo

O Campeonato Regional dos Açores de Dressage tem como objectivo apurar os cavaleiros Campeões Regionais dos escalões de Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores para representarem a Região Autónoma dos Açores no Campeonato de Portugal de Dressage.

1 - Disputar-se-á anualmente o Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD), dos seguintes escalões:

- Iniciados
- Juvenis
- Juniores
- Jovens Cavaleiros
- Campeonato de S. George
- Seniores
- Veteranos

2 - O Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD) será disputado sobre um conjunto de “Provas Qualificativas” e três “Jornadas Regionais”.

3 - O Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD) está aberto a todos os cavaleiros federados de nacionalidade portuguesa e residentes na Região Autónoma dos Açores, montando cavalos com 6 anos ou mais, desde que tenham obtido em média determinada percentagem em quatro “Provas Qualificativas”, definidas pela ARDEA até ao dia 15 de Janeiro de cada ano e incluídas obrigatoriamente no Comunicado nº I.

4 - Cada Jornada Regional do CRAD será disputada sobre um conjunto de 2 Provas em 2 dias sucessivo, de acordo com o seguinte Quadro I:

Quadro I:

Jornada	Escalão	DIA 1	DIA 2
1	Iniciados	E1	E1
	Juvenis	M1	M1
	Juniores	J Preliminary	J Preliminary
	Jovens Cavaleiros	YR Preliminary	YR Individual
	Sêniores	Int II	Int II
2	Iniciados	E2	E2
	Juvenis	M2	M2
	Juniores	JUN Team	JUN Team
	Jovens Cavaleiros	YR Team	YR Team
	Sêniores	GP	GP
3	Iniciados	E3	E3
	Juvenis	M3	M3
	Juniores	JUN Individual	JUN Individual
	Jovens Cavaleiros	YR Individual	YR Individual
	Sêniores	GPS	GPS

5 - A classificação final de cada conjunto é obtida pela média de todas as provas realizadas nos dias 1 e 2 do conjunto das três Jornadas Regionais.

6 - O Campeão e Vice-campeão Regional dos Açores de cada escalão, será apurado de entre os cavaleiros que participem na 3ª. Jornada Regional, calculada com base na soma da média das provas realizadas nos dias 1 e 2 das três Jornadas Regionais do CRAD.

7 - Os cavaleiros dos Açores dos escalões de Iniciados, Juvenis, Juniores, Jovens Cavaleiros, Campeonato de S. George, Seniores e Veteranos terão acesso à “Grande Final” dos Campeonatos de Portugal (CP) desde que tenham atingido as seguintes percentagens mínimas nas 4 (quatro) melhores provas do seu escalão, da totalidade das provas realizadas nos dias 1 e 2 das três Jornadas Regionais do CRAD e de acordo com o seguinte Quadro II:

Quadro II – Apuramento para o Campeonato de Portugal

Escalões	Média (Mínima)
Iniciados	55%
Juvenis	55%
Juniores	60%
Jovens Cavaleiros	60%
Seniores	60%

8 - Em caso de empate, desempatarão as notas de conjunto relativas à última prova realizada na 3ª Jornada Regional do CRAD. Se novo empate se verificar, desempatará a nota de conjunto do Cavaleiro (posição e assento, correção e efeito do emprego das ajudas) obtida no conjunto das provas dos dias 1 e 2 da 3ª Jornada Regional do CRAD.

9 - As provas dos dias 1 e 2 das “Jornadas Regionais” do Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD), deverão ser julgadas no mínimo por 3 (três) juízes.

Anexo P - Taça Açores de Dressage (TAD)

Preâmbulo

A Taça Açores de Dressage tem como objectivo garantir um quadro competitivo anual, que permita que cavaleiros e cavalos se possam preparar com vista à participação futura no Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD).

Permitirá igualmente apurar os cavaleiros da Região Autónoma dos Açores a representarem a mesma na Final da Taça de Portugal de Dressage.

1 - A Taça Açores de Dressage (TAD), disputar-se-á sobre um conjunto de provas dos diferentes graus a realizar nas “Provas Qualificativas” e nas três “Jornadas Regionais”.

2 – A Taça Açores de Dressage (TAD), está aberto a todos os cavaleiros federados e residentes na Região Autónoma dos Açores, que tenham obtido em média determinada percentagem em quatro “Provas Qualificativas” definidas pela ARDEA até ao dia 15 de Janeiro de cada ano e incluídas obrigatoriamente no Comunicado nº I.

3 - As Jornadas Regionais da Taça Açores de Dressage (TAD), serão disputadas anualmente nos seguintes graus:

- **Preliminar:** Reservado a cavalos de 4 Anos
- **Elementar:** Reservado a cavalos de 5 Anos
- **Médio:** Reservado a cavalos de 6 Anos
- **Complementar:** Reservado a cavalos de 6 ou mais Anos
- **S. George e Intermediária I:** Reservado a cavalos de 7 ou mais Anos
- **Intermediária II e Grande Prémio:** Reservado a cavalos de 8 ou mais Ano.

4 - Cada Jornada Regional da TAD será disputada sobre um conjunto de 2 Provas em dias sucessivos e de acordo com o seguinte Quadro I:

Quadro I – Jornadas Regionais

Jornada	Escalão	DIA 1	DIA 2
1	Cavalos 4 Anos	P1	P1
	Cavalos 5 Anos	E1	E1
	Cavalos 6 Anos	M1	M1
	Cavalos 6 + Anos	C1	C1
	Cavalos 7 + Anos	S. George	S. George
	Cavalos 8 + Anos	Intermediária II	Intermediária II
2	Cavalos 4 Anos	P2	P2
	Cavalos 5 Anos	E2	E2
	Cavalos 6 Anos	M2	M2
	Cavalos 6 + Anos	C2	C2
	Cavalos 7 + Anos	Intermediária I	Intermediária I
	Cavalos 8 + Anos	Grande Prémio	Grande Prémio
3	Cavalos 4 Anos	P3	P3
	Cavalos 5 Anos	E3	E3
	Cavalos 6 Anos	M3	M3
	Cavalos 6 + Anos	C3	C3
	Cavalos 7 + Anos	Intermediária I	Inter. I Kur
	Cavalos 8 + Anos	Gr. Prémio Esp	G.Prémio E Kur

5 – Os vencedores de cada uma das Taças Açores de Dressage (TAD), são apurados com base na soma das 4 (quatro) melhores pontuações obtidas de entre as 6 (seis) provas realizadas nos dias 1 e 2 das três Jornadas Regionais da TAD.

6 – Em caso de empate desempatará a nota de conjunto relativa à última prova da 3ª Jornada Regional da TAD. Se novo empate se verificar desempatará a nota de cavaleiro (posição e assento, correcção e efeito de emprego das ajudas) obtida no conjunto das provas dos dias 1 e 2 da 3ª Jornada Regional da TAD.

7 – Cada cavalo só poderá disputar um único grau das Taças Açores de Dressage (TAD), excetuando-se desta regra apenas os cavalos montados por Cavaleiros Iniciados.

8 – Os vencedores da Taça Açores de Dressage (TAD) em cada um dos graus, para que possam ter direito a ser considerados como tal têm obrigatoriamente de participar nas 2 (duas) provas realizadas no dia 2 e 3 da 3ª. Jornada Regional da TAD.

9 – Os cavaleiros dos Açores de cada Grau das provas da Taça Açores de Dressage (TAD) terão acesso à final da Taça de Portugal desde que a média da soma das 4 (quatro) melhores provas seja no mínimo igual a 60%, sendo obrigatoriamente 1 (um) dos resultados qualificativos obtido no nível mais elevado do respectivo grau.

Anexo Q - Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA)

Preâmbulo

Os Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA) tem como objectivo proporcionar ao número crescente de criadores de cavalos que começa a surgir na Região Autónoma dos Açores a realização de Concursos que permita em cada ano apurar o cavalo de 4, 5 e 6 anos com maior aptidão para o Ensino.

1 – Por Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA) entendem-se os Concursos constituídos por um conjunto de Provas com a finalidade de apurar em cada ano o melhor Cavalo de Dressage de 4, 5 e 6 anos.

2 – Dada a sua finalidade, é desejável que estes Critérios (CCNA), tenham lugar em simultâneo e em conjunto com a 3ª. Jornada Regional da TAD e do CRAD.

3 – Os Critérios serão disputados anualmente nos seguintes graus:

- 4 Anos – FEP P3 e FEI 4 Anos
- 5 Anos – FEI 5 Anos
- 6 Anos – FEI 6 Anos

4 – Os Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA), serão disputados em 2 dias, sendo as Provas a realizar as apresentadas no Quadro I:

Quadro I – CCNA

Jornada	Escalão	DIA 1	DIA 2
1	Cavalos 4 Anos	P3	FEI 4 Anos
	Cavalos 5 Anos	FEI 5 Anos Preliminary	FEI 5 Anos Final
	Cavalos 6 Anos	FEI 6 Anos Preliminary	FEI 6 Anos Final

5 – Será vencedor de cada Critério o cavalo que obtenha a média de pontuação mais elevada no conjunto das duas Provas realizadas.

6 – Os cavalos dos Açores de cada Critério poderão representar a Região Autónoma dos Açores nos Concursos Nacionais de Critérios de Cavalos de Ensino.

Anexo R – Campeonato Nacional de Escolas (CNED)

1. Este campeonato disputa-se ao longo de toda a época desportiva, entre Clubes ou Escolas que ministrem a formação da Dressage aos seus alunos e que estejam devidamente inscritos na Rede Nacional de Centros Federados.
2. As provas classificativas para este campeonato serão realizadas nos Concursos de categoria CDN. A Final deste Campeonato será realizada em simultâneo com a da Taça de Portugal.
3. As equipas que compõem uma Escola / Clube são constituídas por quatro conjuntos, que têm de disputar obrigatoriamente provas nacionais (P, E, M ou C). Em cada prova, contam apenas os três melhores resultados (em termos de pontuação) referentes aos cavaleiros da Equipa.
4. Cada equipa tem de ter um Chefe de Equipa que será o responsável e representante da mesma.
5. A inscrição é feita a qualquer momento da época desportiva junto da FEP, devendo indicar o nome dos conjuntos que compõem a equipa, o grau de provas em que participam, o(s) conjunto(s) suplentes e ainda os contactos do Chefe de Equipa.
6. A distribuição dos cavaleiros pelos diferentes graus, fica ao critério de cada Clube. Contudo é obrigatório que sejam contemplados, pelo menos, dois graus de provas diferentes.
7. As percentagens efectuadas para cada prova / grau são contabilizadas em pontos de acordo com a classificação comparativa dos conjuntos inscritos nessa prova e que disputam o Campeonato Nacional de Escolas.
8. Para a Classificação Final deste Campeonato contam as cinco melhores pontuações de cada conjunto, ao longo da época desportiva, às quais será acrescentado a pontuação na Prova Final que decorre em paralelo com a da Taça de Portugal de Dressage (TPD).
9. A prova final disputada conjuntamente com a da TPD terá coeficiente 2.
10. As pontuações de cada prova, são distribuídas da seguinte forma:
 - 1º - $n + 1$
 - 2º - $n - 1$
 - 3º - $n - 2$
 - 4º - $n - 3$ (e assim sucessivamente até ao ultimo conjunto que pontua 1 ponto),
 - sendo n – o número de conjuntos inscritos nesse grau)
11. Só serão contabilizadas, para este Campeonato, as notas superiores a 55 %.
12. Os coeficientes a atribuir a cada prova são:
 - Grau Preliminar - P 1
 - Grau Elementar - E 2
 - Grau Médio - M 3
 - Grau Complementar - C 4

13. No final do Campeonato Nacional de Escolas/Clubes vencerá a Escola/Clube com mais pontos obtidos no somatório das provas disputadas.
14. A FEP entregará as medalhas respectivas na última prova deste Campeonato, que deverá coincidir com a Taça de Portugal de Dressage.

Anexo S – Requisitos para a Organização de Concursos de Dressage

Requisitos	CDE	CDR	CDN	TPD	CPD	CPDO
COMISSÁRIOS Controlo e Fiscalização (ANEXO F RND e Art.º 64 RG)	Não obrigatório	Não obrigatório	1 Comissário por concurso.	1 Comissário por campo de aquecimento e 1 Comissário por campo de provas Nota: No caso dos campos de aquecimento serem próximos poderá haver apenas um Comissário.	1 Comissário por campo de aquecimento e 1 Comissário por campo de provas. Nota: No caso dos campos de aquecimento serem próximos poderá haver apenas um Comissário.	1 Comissário por campo de aquecimento e 1 Comissário por campo de provas. Nota: No caso dos campos de aquecimento serem próximos poderá haver apenas um Comissário.
PRÉMIOS PECUNIÁRIOS Quando contemplados, a sua distribuição tem de respeitar o disposto no Artº 427 RND	Sem restrições	Não tem	Sem restrições.	Obrigatório e da responsabilidade da CO e/ou da FEP.	Obrigatório e da responsabilidade da FEP.	Obrigatório e da responsabilidade da CO
TROFÉUS	Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova	Sem restrições	Troféus obrigatórios para os 3 primeiros de cada prova. Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova.	De acordo com o art.º 412, nº 6 Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova.	Troféus e medalhas da FEP para os três primeiros classificados de cada escalão. Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova.	Medalhas da FEP para os três primeiros classificados de cada grau. Rosetas obrigatórias para 25% dos participantes em cada prova.
Entrega de Prémios	Horários de acordo com a CO	Horários de acordo com a CO	Horários de acordo com a CO	Obrigatório no final de cada prova.	Obrigatório no final de cada prova	Obrigatório no final de cada prova
Juízes	De acordo com o art.º 437	No mínimo 2 Juízes de	De acordo com o art.º 437	Todos os graus com 5 juízes	Todos os graus com 4	Todos os graus com 5 juízes FEP

		qualquer nível.		FEP de acordo com o art.º 437	Juízes FEP. Mais um Juiz FEI (nacional ou estrangeiro que presidirá o concurso.	de acordo com o art.º 437
Comissão de Recurso	Não obrigatório. Anexo E RND	Não obrigatório. Anexo E RND	Obrigatório. Anexo E RND	Obrigatório. Anexo E RND	Obrigatório. Anexo E RND	Obrigatório. Anexo E RND
Qualificações	Qualifica para o CPD, CPDO, CCN e TPD	Não se aplica	Qualifica para o CPD, CPDO, CCN e TPD		Referência para integrar equipas nacionais em CE, JEG e JO	
Periodicidade e Distribuição ao longo da época desportiva.	Em qualquer altura da época desportiva	Em qualquer altura da época desportiva	Em qualquer altura da época desportiva. Máximo de 3 por mês.	No final da época desportiva, de acordo com o art.º 412, nº 1	Entre os meses de Outubro e Novembro, o último CDN de apuramento não deve estar agendado a menos de 15 dias do CPD.	Entre os meses de Outubro e Novembro, o último CDN de apuramento não deve estar agendado a menos de 15 dias do CPDO.
Prioridade no Calendário Nacional	Respeitando a data das Feiras ou Festivais em que se incluírem	Não se aplica	Sem prioridade perante a TPD, CPD e o CPDO.	Sem restrições	Sem restrições.	Sem restrições
Distância entre Concursos	Não pode haver concursos numa distância inferior a 250 Kms na mesma data, nem pode haver outros concursos na mesma data da TPD, do CPD e do CPDO. Não aplicável aos CDRs					
Campo de Aquecimento	Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar. Pisos: Recomenda-se que o piso seja de idêntica natureza ao do Campo de Provas. Outros: Recomenda-se letras na pista de ensino	Dimensões: Recomenda-se 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar. Pisos: Recomenda-se que o piso seja de idêntica natureza ao do Campo de Provas. Outros: Recomenda-se letras na	Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar. Pisos: Recomenda-se um piso de idêntica natureza ao do Campo de Provas. Outros: Obrigatório letras na pista de ensino e relógio visível.	Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar. Pisos: Obrigatório um piso de idêntica natureza ao do Campo de Provas. Outros: Obrigatório letras na pista de ensino e relógio visível.	Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar. Pisos: Obrigatório um piso de idêntica natureza ao do Campo de Provas. Outros: Obrigatório letras na pista de ensino e relógio visível.	Dimensões: 40 X 20 m e/ou 60 X 20 m, consoante as provas a realizar. Pisos: Obrigatório um piso de idêntica natureza ao do Campo de Provas. Outros: Obrigatório letras na pista de ensino e relógio visível.



	e relógio visível.	pista de ensino.				
Programas dos Concursos	A partir de 2009 apenas serão aceites para aprovação os programas apresentados no formato único, que consta no site da FEP e que reúnam todas as informações aí requeridas. Os prazos de entrega dos programas para aprovação / divulgação são os definidos pelo RND e RG.					

Anexo T - Campeonato de Portugal de Dressage OPEN

1. Com a finalidade de promover a competição entre os conjuntos que de qualquer forma não se insiram nos parâmetros definidos na TPD e no CPD, disputar-se-á anualmente o Campeonato de Portugal de Dressage "OPEN" (CPDO) nos seguintes graus:

- Preliminar (P)
- Elementar (E)
- Médio (M)
- Complementar (C)
- S. George / Intermediária I

2. O CPDO está aberto a todos os cavaleiros federados de nacionalidade portuguesa, que tenham durante esse ano obtido 60% em quatro "Provas Qualificativas" do grau de dificuldade em que irão disputar o CPDO.

3. São qualificativos para o CPDO os Concursos de Dressage Nacional (CDN) e os Concursos de Dressage Especial (CDE).

4. Respeitando o art.º 406, nº 1, 2, 3 e 4, as qualificações para os diferentes graus são as seguintes:

- Grau Preliminar – Aberto
- Grau Elementar – Aberto
- Grau Médio – Aberto
- Grau Complementar – Aberto
- Grau S. Jorge – Aberto

5. Conforme o Anexo C os cavaleiros são livres de utilizarem o tipo de embocadura que acharem que irá permitir uma melhor performance do conjunto.

6. O CPDO será disputado sobre 3 provas, em dias sucessivos ou intervalados. Estas provas serão dos níveis 1 e/ou 2 e 3, podendo uma delas ser Livre com Música.

7. À 3ª prova do CPDO só serão admitidos os 10 melhores conjuntos (por adição de percentagens) de entre os que disputaram as duas primeiras provas, sendo entre eles encontrado o Campeão e Vice-campeão do "Campeonato de Portugal de Dressage Open" de cada grau (por adição de percentagens das 3 provas que constituem o CPDO).

8. Em caso de empate serão as notas de conjunto ou as notas artísticas, relativas à última prova realizada, que desempatarão. Se ainda assim persistir o empate, será a nota de "Cavaleiro (posição e assento, correcção e efeito do emprego das ajudas)" obtida no conjunto das provas do CPDO que desempatará.

9. Na última Prova do CPDO nenhum cavaleiro poderá montar mais de um cavalo. Caso tenha 2 ou mais cavalos apurados, terá que optar por um deles.

10. As provas do CPDO deverão ser julgadas por 5 Juizes de acordo com o Artº436, sendo o Presidente Juiz Nacional Nível 2 ou Juiz Nacional Nível 1.

11. Só se realizará o CPDO de cada grau desde que haja um mínimo de 3 conjuntos apurados e inscritos. Em quaisquer outras circunstâncias não serão atribuídos os títulos de Campeão e Vice-Campeão.

12. A ordem de entrada dos conjuntos deverá ser objecto de sorteio para os 2 primeiros dias do CPDO. Para o 3º dia os conjuntos entrarão pela ordem inversa da classificação obtida no conjunto das duas primeiras provas.

13. Os conjuntos que participarem neste Campeonato não poderão participar no CPD. O mesmo cavaleiro poderá, no entanto, participar em ambos os Campeonatos com outro cavalo, assim como um cavalo poderá participar em ambos os Campeonatos com cavaleiros diferentes.

Anexo U - Início do Concurso de Dressage

Considera-se o “início” de qualquer concurso de Dressage, como os descritos no Artº 411 deste regulamento, o período de 24 horas que precede a hora afixada no programa para o início das provas do primeiro dia do concurso.

Anexo V – Concurso de Dressage Regional

1. Os CDRs tem a finalidade de promover a competição permitindo aos cavaleiros praticantes participarem em concursos oficiais apenas com a licença de praticante e sem a obrigatoriedade de o cavalo estar inscrito na FEP. Pretende-se assim, dar um enquadramento legal a todos os que habitualmente participam em provas sob a designação de “Poules” ou “Fora de prémio”.
2. Vestuário, para além do referido no Artº 431, deste regulamento, serão permitidos os calções de montar de cor clara, camisa de cor clara adornada, casaco ou colete de cor escura e botas com polainas e toque de montar.
3. Arreios, para além do estipulado no Artº. 435 deste regulamento podem também ser utilizados os arreios mistos.
4. Requisitos para organizar, de acordo com anexo S

Anexo X – Subsídios diários mínimos a atribuir aos Oficiais da FEP

1. As despesas de transporte, alojamento e alimentação dos Oficiais do Concurso, são encargos da C.O.
2. Subsídio de transporte a atribuir aos Oficiais da FEP conforme estipulado no Art.º 421.2.
3. Os valores dos subsídios diários e de transporte serão divulgados anualmente por circular.

ÍNDICE GERAL – REGULAMENTO NACIONAL DE DRESSAGE 2012

Pág.

CAPÍTULO I.....	1
GENERALIDADES.....	1
Art.º 401 - Finalidades.....	1
Art.º 402 - Vigência e aplicação.....	1
CAPÍTULO II.....	2
DAS PROVAS.....	2
Art.º 403 - Níveis de competição.....	2
Art.º 404 - Graus de dificuldade.....	2
Art.º 405 - Conceito de qualificação.....	3
Art.º 406 - Qualificação para os diversos graus.....	3
Art.º 407 - Cavaleiros Debutantes.....	4
Art.º 408 - Número de provas permitido a cada conjunto por dia.....	4
Art.º 409 - Participação de “Iniciados”, "Juvenis", "Juniões", “Jovens Cavaleiros”, “Seniores” e “Veteranos”.....	4
Art.º 410- Provas livres com música.....	5
CAPÍTULO III.....	6
DOS CONCURSOS.....	6
Art.º 411 - Categorias dos concursos.....	6
Art.º 412- Taça de Portugal de Dressage.....	7
Art.º 413 - Campeonatos de Portugal de Dressage.....	9
Art.º 414 - Critérios de Cavalos Novos (CCN).....	10
CAPÍTULO IV.....	11
DA ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS.....	11
Art.º 415 - Calendarização e suspensão de concursos.....	11
Art.º 416 - Programas provisório e definitivo.....	11
Art.º 417 - Inscrições.....	13
Art.º 418 - Ordem de entrada.....	14
Art.º 419 - Secretariado.....	14
Art.º 420 - Processo do concurso.....	14
Art.º 421 - Encargos com os técnicos.....	15
Art.º 422 - Difusão de resultados.....	15
Art.º 423 - Inspeções Veterinárias.....	15
CAPÍTULO V.....	16
DAS ESTRUTURAS.....	16
Art.º 424 - Alojamento de cavalos e tratadores.....	16
Art.º 425 - Terreno e instalações anexas.....	16
CAPÍTULO VI.....	18
DOS PRÉMIOS.....	18
Art.º 426 - Generalidades.....	18
Art.º 427 - Montante dos prémios.....	18
Art.º 428 - Prémios especiais para CCN e CPD.....	19
CAPÍTULO VII.....	20
DOS CAVALEIROS.....	20

Art.º 429 - Nacionalidade.....	20
Art.º 430 - Registos e licença	20
Art.º 431 - Vestuário e equipamento	21
CAPÍTULO VIII	21
DOS CAVALOS	21
Art.º 432 - Idade dos cavalos.....	21
Art.º 433 - Categoria dos cavalos	22
Art.º 434 - Registos e licenças.....	22
Art.º 435 - Arreios	22
CAPÍTULO IX.....	23
DO JULGAMENTO DAS PROVAS.....	23
Art.º 436 - Membros de um Júri.....	23
Art.º 437 - Composição do Júri	26
Art.º 438 - Incompatibilidade para julgar	26
Art.º 439 - Juiz obrigado a retirar- se.....	27
Art.º 440 - Notação das provas	27
Art.º 441 - Erros.....	28
Art.º 442 - Classificação	28
CAPÍTULO X.....	29
DA EXECUÇÃO DAS PROVAS.....	29
Art.º 443 - Provas realizadas de memória.....	29
Art.º 444 - Limite de Tempo para Entrar em pista	29
Art.º 445 - Cavalo que Claudica.....	29
Art.º 446 - Início e final de uma prova	29
Art.º 447 - Precisão de um movimento	29
Art.º 448 - Quedas	30
Art.º 449 - Saída da Pista	30
Art.º 450 - Defesas.....	30
Art.º 451 - Ajudas exteriores.....	30
Art.º 452 - Pormenores sobre a prova livre com música	30
Art.º 453 - Crueldade e substâncias proibidas.....	30
Art.º 454 - Finalidade e Princípios Gerais de Dressage.....	31
Art.º 455 - A paragem (Art.º. 402 do RD FEL).....	32
Art.º 456 - O Passo (Art.º. 403 do RD FEL)	32
Art.º 457 - O Trote (Art.º. 404 do RD FEL).....	33
Art.º 458 - O Galope (Artº 405 do RD FEL).....	34
Art.º 459 - O recuar (Art.º 406 do RD FEL)	36
Art.º 460 - As transições (Art.º. 407 do RD FEL)	37
Art.º 461 - A meia paragem (Art.º. 408 do RD FEL)	37
Art.º 462 - As mudanças de direcção (Art.º. 409 do RD FEL).....	37
Art.º 463 - Figuras de picadeiro (Art.º 410 do RD FEL)	38
Art.º 464 - Movimentos laterais (Art.º 411 e 412 do RD FEL).....	39
Art.º 465 - A pirueta e a meia pirueta (Art.º 413 do RD FEL).....	42
Art.º 466 - A passage (Artº. 414 do RD FEL).....	43
Art.º 467 - O piaffer (Artº 415 do RD FEL).....	43

Art.º 468 - A concentração (Art.º 417 do RD FEI).....	44
Art.º 469 - A Submissão/ Impulsão (Art.º 416 do RD FEI).....	45
Art.º 470 - A Posição e as Ajudas do Cavaleiro (Art.º 418 do RD FEI).....	45
A N E X O S	47
Anexo A - Boletim de Inscrição.....	48
Anexo B - Quadro de resultados	49
Anexo C - Embocaduras autorizadas (FEI)	50
Anexo D - Da Disciplina.....	51
Anexo E - Comissão de recurso (Art.º 61 – RG)	56
Anexo F - Comissários (Art.º 64 RG).....	57
Anexo G – Pessoa Responsável (Artº39-RG)	57
Anexo H – Director de Concurso	57
Anexo I – Treinadores	58
Anexo J – Delegado Técnico da FEP (Artº 62 – RG)	58
Anexo K – Quadro das Provas e Graus a disputar nos diversos Concursos	60
Anexo L – Qualificação Para Provas Internacionais	61
Anexo M – Ranking FEP Para Cavaleiros de Dressage	61
Anexo N – CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CAVALEIROS PROFISSIONAIS (CPCP)	63
Anexo O – Campeonato Regional dos Açores de Dressage (CRAD).....	66
Anexo P - Taça Açores de Dressage (TAD)	68
Anexo Q - Critérios de Cavalos Novos dos Açores (CCNA)	69
Anexo R – Campeonato Nacional de Escolas (CNED).....	70
Anexo S – Requisitos para a Organização de Concursos de Dressage.....	71
Anexo T - Campeonato de Portugal de Dressage OPEN.....	74
Anexo U - Início do Concurso de Dressage.....	75
Anexo V – Concurso de Dressage Regional	75
Anexo X – Subsídios diários mínimos a atribuir aos Oficiais da FEP	75